

Nº	Nome do Contribuinte	Organização	Item da minuta	Contribuição	Justificativa	Análise	Aceitação	Assunto	Classe
1	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.1(b)	A definição de fornecedor ficou imprecisa, ao final, pois indica (... ou instalado em um produto ou artigo)..	A definição precisa ser melhorada, e poderia ser: "Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que fornece um produto, artigo que é instalado, usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo. Significa também um serviço, para os mesmos fins.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. De fato há mais de uma maneira de adaptar a tradução feita em relação à norma de referência. Todavia, neste ponto específico, optou-se por manter a redação apresentada durante o processo de audiência pública. Norma de referência: T14 CFR Part 21 da FAA (b) For the purposes of this part— (10) Supplier means a person at any tier in the supply chain who provides a product, article, or service that is used or consumed in the design or manufacture of, or installed on, a product or article.	não	Produção	A
2	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.239-I	A ANAC tem investido um bom tempo na concepção destas definições: artigo e produto. O RBAC 01 emenda 2 ainda possui o termo "Aparelho", onde se lê: qualquer instrumento, equipamento, mecanismo, componente, peça, dispositivo, pertence ou acessório, incluindo equipamentos de comunicações, que é usado, ou com intenção de uso, na operação ou no controle de uma aeronave em voo e está instalado ou acoplado na aeronave e não faz parte da célula, do motor ou da hélice. Enquanto que o RBAC 21 já na emenda 02 define artigo como: material, parte, componente, processo ou aparelho.	Sugiro uma adequação no texto de tal forma que leia-se o parágrafo 21.239-I(a) e 21.239-I(a)(1) da seguinte forma: (a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão do projeto (e modificação ou reparo ao projeto) de produtos e artigos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização: (1) assegurar que o projeto dos produtos e artigos (ou das respectivas modificações ou reparos ao projeto) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões; e	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. De fato cabe harmonização de terminologias, conforme sugerido nesta contribuição. A redação da referida seção será atualizada no ponto específico sugerido nesta contribuição. Foram ajustadas as seções 239, 243 e 251. Vide redação, do parágrafo em tela, por meio da resposta à contribuição 37 desta audiência.	parcial	projeto	A
3	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.239-I	Essa contribuição é complementar à última contribuição que acabou de ser enviada ... sobre o uso do termo "artigo", versando sobre o paragrafo 21.239-I(c), de forma a também utilizar o termo "produto" neste específico parágrafo.	A MESMA da contribuição anterior, de forma que se leia: (c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação dos artigos e produtos projetados, ou das tarefas realizadas pelos parceiros ou subcontratadas, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Com base na norma de referência, a intenção não é incluir produto nesta abordagem. Todavia, "peças e equipamentos" será substituído por "artigos". Norma de referência: (c) The design organisation shall specify the manner in which the design assurance system accounts for the acceptability of the parts or appliances , designed or the tasks performed by partners or subcontractors according to methods which are the subject of written procedures.	parcial	Projeto	A

4	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA		Caso o projeto de algum artigo que compõe um produto, ou quaisquer modificações a esses artigos sejam da responsabilidade de organizações parceiras ou subcontratadas, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização assegura a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos, exigidos pelo parágrafo 21.239-I(b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos parceiros ou subcontratadas, quando necessário, com vista à elaboração	Continuando a harmonização quanto aos termos "produto" e "artigo", o parágrafo 21.243-I(b) deveria ser reformulado. Adicionalmente, parece haver uma certa controvérsia no seguinte frase: quaisquer modificações aos produtos sejam da responsabilidade de organizações parceiras ou subcontratadas. Digo isso acreditando que há um conceito fundamental onde um terceiro não pode ser totalmente responsável por um projeto, e sim por parte deste. Produtos (aeronave, motor e hélice) possuem uma certificação própria, mas artigos diversos são partes qualificadas. Aliás, faltou mencionar que a seção 21.239 possui o -I, já sendo corrigida nesta proposta.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Com base na contribuição, "peças e equipamentos" será substituído por "artigos". E em relação a responsabilidade de fornecedores, o texto também será alterado para aumentar aderência à norma de referência. Nova redação: Vide contribuição 48. Com isso, foram alteradas as seções 239, 243, 257 e 259.	parcial	Projeto	A
5	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.245-I	Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243-I, a organização de projeto deve demonstrar que, além de satisfazer com o que é prescrito na seção 21.239-I:	apenas correção do grafismo.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Foi revisada toda a subparte J para a conferência de inclusão de -I, uma vez que o RBAC 21 tem como principal referência a norma da FAA, T14CFR Part 21, e para o caso específico da COPJ, adotou-se uma segunda referência, o COMMISSION REGULATION (EU) No 748/2012, Part 21. As seções que receberão a marcação que estava pendente foram: 21.243-I, 21.245-I e 21.265-I.	sim	Projeto	A

6	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.249-I	21.249-I Transferência Exceto em situações decorrentes de uma mudança de localização, o certificado de organização de projeto não é transferível.	O termo "transferência" não foi definido. Assim sendo, transferência pode ser entendido como de localização ou propriedade. Organizações de Produção Certificadas segundo as subpartes F e G, por exemplo, admitem uma mudança de localização, mas a Subparte G proíbe a transferência de propriedade. Já um Certificado de Tipo pode ser transferido, incluindo entre Estados de Projeto. Contudo, a seção 21.249-I diz que excetuando a propriedade, nada mais pode ser transferido. Me parece ser um engessamento desnecessário, pois organizações de projeto trabalham mais a nível de propriedade de conhecimento e, da forma como está, esta organização não poderia mudar de endereço? Não faz sentido se localização está incluso no conceito de transferência. Ademais, é a propriedade que deveria ser impedida de ser transferida, exigindo-se, caso necessária a nova certificação. A transferência de propriedade é que geralmente causa o maior impacto na estrutura de uma organização pela consequente reestruturação dos quadros e carreiras. Portanto, sendo cauteloso, uma mudança de propriedade deveria fazer com que o novo proprietário percorresse o mesmo caminho da certificação, submetendo um novo requerimento.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Mantida harmonização como o texto de referência: Esclarecimentos adicionais poderão ser feitos por meio de material de orientação. Vale comentar que o AMC dá EASA esclarece o uso de tal prescrição. <i>GM 21.A.249 Transferability</i> <i>1. Transfer of the approval would normally only be agreed in cases where the organisation itself <u>remains substantially unchanged</u>.</i> <i>2. An acceptable transfer situation could be for example a change of company name [...] but with no changes to site address or Chief Executive. However, if the same legal entity were to relocate to new premises with a new Chief Executive and/or new departmental heads, then a substantial investigation by the Agency would be necessary such that the change would be classified as a re-approval.</i> <i>3. In the event of receivership there may be good technical justification for continuation of the approval provided that the company continues to function in a satisfactory manner. It is likely that at a later stage the approval might be surrendered by the receiver or transferred to another legal entity in which case the former paragraphs apply.</i> Norma de referêncica: COMMISSION REGULATION (EU) No 748/2012, Part 21.21.A.249. <i>Except as a result of a change in ownership, which is deemed significant for the purposes of point 21.A.247, a design organisation approval is not transferable</i>	não	Projeto	B
---	---------------------------------	--	----------	--	--	--	-----	---------	---

7	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.257-1	<p>(a) A organização de projeto certificada deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos parceiros e subcontratadas, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. A organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem tal permissão nos parceiros. Os processos da organização, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares.</p> <p>(b) A organização de projeto certificada deve permitir que a ANAC a analise quaisquer relatórios e a realize quaisquer inspeções, assim como realize ou testemunhe quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente conforme a seção 21.239-I, parágrafo (b).</p>	<p>os parágrafos 21.257-I (a) e principalmente o (b) dão a entender que a Organização de Projeto deva autorizar a ANAC a executar ações que, por Lei são obrigações da ANAC, decorrente do poder de polícia. Não caberia à ANAC recorrer a necessidade de previa autorização, uma vez que cabe a ela emitir um certificado (que inclusive traz o benefício de delegações em nome da ANAC). Obviamente que isso deve ser operacionalizado principalmente após a certificação. Claro que há o caso dos parceiros, que devem ser negociados pela Organização contratante. Ademais, pelo que eu sei, o conceito de "empresa" foi substituído por "organização", não cabendo mais o emprego do termo "empresa". Dessa forma, há a necessidade do ajuste do texto de ambos os parágrafos.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Optou-se por manter a redação inicial, apenas com adoção do termo "fornecedores". E em relação às demais alterações sugeridas nesta contribuição, a conclusão foi em manter aderência à norma de referência, sendo aproveitada apenas a sugestão de exclusão da expressão "Além disso". Entendeu-se como pertinente a manutenção do termo empresa, uma vez que o sentido pretendido não é prejudicado.</p> <p>Nova redação: (a) A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos fornecedores, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. A organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem tal permissão. Os processos da organização, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares. (b) A organização de projeto deve autorizar previamente e permitir a ANAC a analisar quaisquer relatórios e a realizar quaisquer inspeções, assim como realizar ou testemunhar quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente conforme a seção 21.239-I, parágrafo (b).</p> <p>Norma de referência: COMMISSION REGULATION (EU) No 748/2012, Part 21 <i>(a) The design organisation shall make arrangements that allow the Agency to make any investigations, including investigations of partners and subcontractors, necessary to determine compliance and continued compliance with the applicable requirements of this Subpart.</i> <i>(b) The design organisation shall allow the Agency to review any report and make any inspection and perform or witness any flight and ground test necessary to check the validity of the compliance statements submitted by the applicant under point 21.A.239(b).</i></p>	parcial	Projeto	A
---	---------------------------------	--	----------	---	---	--	---------	---------	---

8	LEOPOLDO ALFREDO AMBROSIO BRUCK	Airship do Brasil Indústria e Serviços Aéreos LTDA	21.258-1	(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança do projeto aprovado, a organização de projeto deve comprovar que tais efeitos estão controlados e/ou contidos, caso contrário, o certificado da organização de projeto pode ser total ou parcialmente suspenso ou revogado, por meio dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC. O detentor do certificado da organização de projeto deve confirmar, tempestivamente, o recebimento do aviso de suspensão ou revogação do certificado.	Há a necessidade de legislar sobre um "projeto aprovado", e o texto não fazia menção a essa característica.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Com base no texto de referência, a redação aqui criticada, derivou de classificação do nível de não conformidade, em que o termo mais adequado não seria "projeto aprovado", mas "aeronave". Desta forma, tem-se a seguinte redação:</p> <p>(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança <u>da aeronave</u>, a organização de projeto deve comprovar ...</p> <p>Norma de referência: COMMISSION REGULATION (EU) No 748/2012, Part 21 21.A.258 Findings (a) ... 1. a level one finding is any non-compliance with this Annex I (Part 21) which could lead to uncontrolled noncompliances with applicable requirements and which could affect the <u>safety of the aircraft</u>;</p>	parcial	Projeto	A
---	---------------------------------	--	----------	--	---	---	---------	---------	---

9	ALFREDO ARNALDO BOSCHI	VCE Consulting	21.1(a) 1)(v)	<p>O RBAC deveria estabelecer como requisito para o processo produtivo das empresas que toda a cadeia de fornecedores deveriam cumprir os requisitos estabelecido para as empresas OEM (empresas que detêm produtos aeronáuticos certificados). Através de experiência própria, sei que a cadeia de fornecedores deixa de cumprir vários item pertinentes ao processo produtivo que estariam estabelecidos pelo RBAC 21, o que cria uma inconsistência para todo o processo.</p> <p>Itens Críticos: 21.130 - declaração de conformidade em toda a cadeia de fornecimento e, a cada trâmite entre empresas (provedor-cliente) até a OEM.</p> <p>Item 21.135 - atribuição de responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores para asseguramento da Qualidade;</p> <p>Item 21.137 - mandatório para toda a cadeia de fornecedores;</p> <p>Item 21.138 - A cargo da OEM - cliente final comunicar à ANAC as mudanças na cadeia de fornecedores;</p> <p>Exemplo típico: tempo de retenção de registros de processo produtivo (5 anos ou 10 anos) - não mandatório para a cadeia de fornecedores (somente se determinado pelo cliente final - OEM) mas que pode criar uma inconsistência para a</p>	<p>Tenho razoável experiência em atividades de empresas da cadeia de fornecimento aeronáutico (Brasil e Exterior) e percebo falhas nestas empresas, principalmente por ausência regulatória (RBAC; FAR; EASA, etc), ficando somente a cargo das questões contratuais dos clientes, o cumprimento dos tópicos da lesgilação</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A contribuição não apresentou proposta de alteração a ser avaliada e inserida na minuta em tela, mas comenta sobre a necessidade de maior exigência sobre fornecedores no contexto produtivo.</p> <p>Em relação ao controle de fornecedores, dentro do escopo de produção, vale destacar a existência da seção 21.137, que de maneira harmonizada com a prática internacional, atribui tal responsabilidade de controle aos detentores de certificado de organização de produção. E a respeito da menção à seção 21.130, trata-se de obrigatoriedade no contexto da Subparte F do RBAC 21, que por sua vez não é escopo desta proposta de emenda. E sobre as seções 21.135 e 21.138, também estão voltadas a organizações de produção certificadas, que serão fiscalizadas pela ANAC, o que incluirá controle de fornecedores.</p> <p>21.137 Sistema da qualidade Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve estabelecer e descrever, por escrito, um sistema da qualidade que garanta que cada produto e artigo esteja em conformidade com o seu projeto aprovado e em condição de operação segura. O sistema da qualidade deve incluir: ... (c) controle do fornecedor. Procedimentos que: (1) garantam que cada produto, artigo ou serviço fornecido pelo fornecedor está conforme os requisitos do detentor de certificado de organização de produção (2) exijam que cada fornecedor tenha um processo de reporte ao detentor do certificado de organização de produção, para o caso em que um produto, artigo ou serviço tenha sido liberado pelo fornecedor e encontrada posteriormente alguma não conformidade com os requisitos do detentor de certificado de organização de produção.</p>	não	Produção	C
---	------------------------------	-------------------	------------------	---	--	---	-----	----------	---

10	FRANCISCO GUILHERME BONANNI	Helibras	21.247.i	<p>"...mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto que sejam significativas para a demonstração de cumprimento com os requisitos..."</p> <p>Comentário: O regulamento não é claro quanto a definição na limitação do termo "significativa" no requisito. Pode-se exemplificar o que seria uma mudança significativa (referência para consulta: EASA "AMC and GM to Part 21").</p>	<p>Esclarecer o escopo e limitação do requisito para adequação dos regulados e fiscalização pela ANAC.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A contribuição aponta necessidade de material orientativo sobre a seção 21.247-I, o que será atendido por meio de instrução suplementar.</p> <p>A princípio, pode-se afirmar que o AMC/ GM - Part 21 da EASA será considerado na elaboração de material orientativo, uma vez que a norma de referência, utilizada na elaboração da subparte J foi o COMMISSION REGULATION (EU) No 748/2012.</p> <p>Quanto à dúvida específica, conforme indiretamente sugere a contribuição, confirmaremos por meio de IS, que além de propriedade, serão consideradas relevantes ou significativas: mudanças organizacionais, de responsabilidades, de certos procedimentos e de redução de alocação de recursos em áreas específicas.</p> <p>Como esta contribuição não sugere proposta de alteração à redação da minuta de RBAC, a mesma foi classificada como não aceita, porém será considerada na elaboração de IS.</p>	não	projeto	B
11	FRANCISCO GUILHERME BONANNI	Helibras	21.135 (a)(3) e (b)	<p>"Cada requerente... deve fornecer à ANAC um documento descrevendo: ... (3) Identificar o gestor responsável... (b) "O gestor responsável ... ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob esse regulamento... O gestor responsável deve servir de contato primário com a ANAC".</p> <p>Comentário: A definição de um gestor responsável que seja ao mesmo tempo responsável por "todas as operações de produção realizadas" e ainda "contato primário com a ANAC" é conflitante com a realidade das operações. A pessoa com autoridade e responsabilidade sobre os processos é usualmente uma pessoa da Alta Administração da empresa, enquanto o contato primário atua no nível mais próximo da operação.</p> <p>Como alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aproximar a definição ao usado no RBAC 145, onde existe a figura do Gestor Responsável e também a figura do Responsável Técnico. - incluir no texto, de modo explícito que o Gestor Responsável pode delegar a função de contato primário com a ANAC a uma 	<p>Conflito entre a autoridade sob todos os processos e a atuação nas interfaces com a ANAC.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A identificação de um gestor responsável, em uma organização de produção, foi feita com base na emenda 21-98 ao T14 CFR Part 21 da FAA. E conforme já mencionado dentro do processo desta emenda de RBAC 21, e também explicitado em AC 21.43A da FAA, a função de contato com a autoridade poderá ser delegada internamente à organização regulada.</p> <p>Desta forma, visando harmonização com a norma de referência, iremos tratar a necessidade apontada nesta contribuição por meio de material orientativo, no formato de instrução suplementar.</p> <p>AC 21.43A 1.10.2 <i>Accountable Manager.</i> <i>In addition to serving as a PAH's primary contact with the FAA, the accountable manager is responsible within an applicant's or PAH's organization for, and has authority over, all production operations conducted under part 21. In addition, an accountable manager confirms that all quality manual procedures are in place and that the PAH satisfies the requirements of subchapter C, Aircraft. The accountable manager may delegate functions and identify alternate points of contact. Any such delegations should be noted in an applicant's or PAH's organization document.</i></p>	não	Produção	B

12	FRANCISCO GUILHERME BONANNI	Helibras	21.305	<p>Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável.</p> <p>Comentário: Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável.</p>	<p>Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A identificação de um gestor responsável, em uma organização de produção, foi feita com base na emenda 21-98 ao T14 CFR Part 21 da FAA. E conforme já mencionado dentro do processo desta emenda de RBAC 21, e também explicitado em AC 21.43A da FAA, a função de contato com a autoridade poderá ser delegada internamente à organização regulada.</p> <p>Desta forma, visando harmonização com a norma de referência, iremos tratar a necessidade apontada nesta contribuição por meio de material orientativo, no formato de instrução suplementar.</p> <p>AC 21.43A 1.10.2 <i>Accountable Manager.</i> <i>In addition to serving as a PAH's primary contact with the FAA, the accountable manager is responsible within an applicant's or PAH's organization for, and has authority over, all production operations conducted under part 21. In addition, an accountable manager confirms that all quality manual procedures are in place and that the PAH satisfies the requirements of subchapter C, Aircraft. <u>The accountable manager may delegate functions and identify alternate points of contact.</u> Any such delegations should be noted in an applicant's or PAH's organization document.</i></p>	não	Produção	B
----	-----------------------------	----------	--------	---	---	---	-----	----------	---

13	FRANCISCO GUILHERME BONANNI	Helibras	21.605	Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável. Comentário: Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável.	Idem ao descrito para o requisito RBAC 21.135 relacionado a definição e papel do Gestor Responsável.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A identificação de um gestor responsável, em uma organização de produção, foi feita com base na emenda 21-98 ao T14 CFR Part 21 da FAA. E conforme já mencionado dentro do processo desta emenda de RBAC 21, e também explicitado em AC 21.43A da FAA, a função de contato com a autoridade poderá ser delegada internamente à organização regulada.</p> <p>Desta forma, visando harmonização com a norma de referência, iremos tratar a necessidade apontada nesta contribuição por meio de material orientativo, no formato de instrução suplementar.</p> <p>AC 21.43A 1.10.2 <i>Accountable Manager.</i> <i>In addition to serving as a PAH's primary contact with the FAA, the accountable manager is responsible within an applicant's or PAH's organization for, and has authority over, all production operations conducted under part 21. In addition, an accountable manager confirms that all quality manual procedures are in place and that the PAH satisfies the requirements of subchapter C, Aircraft. The accountable manager may delegate functions and identify alternate points of contact. Any such delegations should be noted in an applicant's or PAH's organization document.</i></p>	não	Produção	B
14	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.1(b)	21.1(b)(5) componente de interface significa um artigo que serve como uma interface funcional entre uma aeronave e um motor de aeronave, um motor de aeronave e uma hélice, ou uma aeronave e uma hélice. Um componente de interface é projetado pelo detentor de projeto de tipo ou projeto suplementar de tipo que controla os dados de projeto aprovado para tal artigo;	Alteração da tradução de "designed", de "designado" para "projetado", como utilizado em outras ocorrências no RBAC.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>O termo designado é decorrente do termo <i>designated</i>. Seria projetado, caso o termo em inglês fosse <i>designed</i>.</p> <p>Norma de referência: T14 CFR Part 21 21.1(b) <i>(5) Interface component means an article that serves as a functional interface between an aircraft and an aircraft engine, an aircraft engine and a propeller, or an aircraft and a propeller. An interface component is designated by the holder of the type certificate or the supplemental type certificate who controls the approved design data for that article;</i></p>	não	Produção	A
15	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.1(b)	21.1(b)(10) Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que fornece um produto, artigo ou serviço que é usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo, ou instalado em um produto ou artigo.	Retirada de vírgula antes de "ou serviço".	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Além de retirar a vírgula antes de "ou serviço", foi inserida vírgula após a mesma expressão, antes de "que".</p>	sim	Produção	A

16	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Título	<p>RBAC 21 - Gerais</p> <p>Nas seções 21.122(b) e (c), sugere-se substituir o texto "O detentor do certificado de tipo..." por "O fabricante de um produto sendo fabricado sob um certificado de tipo".</p>	<p>A sugestão esclarece a aplicabilidade do requisito além de harmonizar o texto com a nomenclatura utilizada na seção 21.123 da mesma subparte do RBAC 21.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Embora a contribuição esteja fora do escopo da Aud. Pública, reafirma-se a intenção em manter a harmonização com a norma de referência, neste caso específico.</p> <p>RBAC21 - 21.122 (b) O detentor do certificado de tipo deve ... (c) O detentor do certificado de tipo deve ... <i>CFR 21.122</i> <i>(b) The type certificate holder must ...</i> <i>(c) The type certificate holder must ...</i></p> <p>Mantida harmonização com o 14 CFR Part 21 da FAA, section de mesma numeração.</p> <p>Todavia, com base em terminologia utilizada no order FAA 8120.22A, em seu parágrafo 2.3f, a contribuição é justificável e por isso, tal esclarecimento poderá ser reforçado por meio de material orientativo/ interpretativo.</p> <p>Texto original: <i>f. The TC holder or licensee who produces a completed product under part 21, subpart F, must flight test and/or functional test that product in accordance with the requirements of § 21.127, § 21.128, or § 21.129, as applicable.</i></p>	não	Produção	B
----	---------------------------	--------------	--------	---	---	---	-----	----------	---

17	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Título	<p>RBAC 21 - Gerais</p> <p>Nas seções 21.191, substituir o termo "comprador" por "cliente":</p> <p>(f) pesquisa de mercado. Utilização da aeronave com o propósito de conduzir pesquisas de mercado, demonstrações para venda e treinamento das tripulações do cliente da aeronave, apenas conforme previsto na seção 21.195.</p>	<p>A Embraer solicita a substituição do termo "comprador" para "cliente" com o propósito de alinhamento com o requisito da seção 21.197(a)(5). A Embraer considera que a palavra cliente é a tradução mais correta para "customer", conforme transcrição do 14 CFR 21.191(f) abaixo:</p> <p>§21.191(f) Market surveys. Use of aircraft for purposes of conducting market surveys, sales demonstrations, and customer crew training only as provided in §21.195.</p> <p>Ademais, é importante salientar que a prática de voos com tal propósito, reconhecida pela ANAC, e praticada internacionalmente é a demonstração para potenciais compradores, ou seja, clientes. Ao se traduzir a palavra "customer" por comprador, o requisito restringe o propósito do voo e não reflete a atual interpretação da ANAC para o mesmo, o que, potencialmente, gera dúvidas.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Embora a contribuição esteja fora do escopo da Aud. Pública, tem-se a seguinte argumentação a respeito da redação utilizada.</p> <p>A diferença de significado em relação à norma de referência é intencional.</p> <p>Durante o processo da emenda 02 ao RBAC 21, em resposta à contribuição correlata (item 53), tal possibilidade passou a existir por meio dos propósitos de AEV ao invés de CAVE, adotando-se um alternativa distinta do que ocorre na norma de referência.</p> <p>Fonte: http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias/2015/aud01/ap01-2015rac.pdf</p> <p>Requisito de referência: CFR 21.191(f) <i>Market surveys. Use of aircraft for purposes of conducting market surveys, sales demonstrations, and customer crew training only as provided in §21.195.</i> 21.197(a)(5) <i>Conducting customer demonstration flights in new production aircraft that have satisfactorily completed production flight tests.</i></p> <p>Contudo, a norma da FAA permite treinamento de tripulação de cliente com certificado similar ao CAVE, enquanto que a ANAC optou em utilizar o AEV. E ainda, a ANAC restringe CAVE a compradores. Contudo, a solução contida no RBAC vai além da norma de referência, ao invés de restringir, como sugere a interpretação contida na contribuição em tela.</p>	não	Produção	A
18	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Título	<p>RBAC 21 - Gerais</p> <p>Nas seções 21.122(b) e (c), sugere-se substituir o texto "O detentor do certificado de tipo..." por "O fabricante de um produto sendo fabricado sob um certificado de tipo".</p>	<p>A sugestão esclarece a aplicabilidade do requisito além de harmonizar o texto com a nomenclatura utilizada na seção 21.123 da mesma subparte do RBAC 21.</p>	<p>contribuição repetida.</p>	não	Produção	B

19	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Título	<p>RBAC 21 - Gerais</p> <p>Nas seções 21.191, substituir o termo "comprador" por "cliente":</p> <p>(f) pesquisa de mercado. Utilização da aeronave com o propósito de conduzir pesquisas de mercado, demonstrações para venda e treinamento das tripulações do cliente da aeronave, apenas conforme previsto na seção 21.195.</p>	<p>A Embraer solicita a substituição do termo "comprador" para "cliente" com o propósito de alinhamento com o requisito da seção 21.197(a)(5). A Embraer considera que a palavra cliente é a tradução mais correta para "customer", conforme transcrição do 14 CFR 21.191(f) abaixo:</p> <p>§21.191(f) Market surveys. Use of aircraft for purposes of conducting market surveys, sales demonstrations, and customer crew training only as provided in §21.195.</p> <p>Ademais, é importante salientar que a prática de voos com tal propósito, reconhecida pela ANAC, e praticada internacionalmente é a demonstração para potenciais compradores, ou seja, clientes. Ao se traduzir a palavra "customer" por comprador, o requisito restringe o propósito do voo e não reflete a atual interpretação da ANAC para o mesmo, o que, potencialmente, gera dúvidas.</p>	contribuição repetida.	não	Produção	A
20	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.20-I(c)	<p>21.20-I Cumprimento com os requisitos aplicáveis [...]</p> <p>(c) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, os meios de demonstração de cumprimento requeridos pelo parágrafo (a) e a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção devem ser confeccionados e fornecidos de acordo com as provisões da subparte J.</p>	<p>A seção 21.239-I, parágrafo (b), do RBAC 21 proposto traz o requisito que exige que a organização de projeto inclua, em seu sistema de garantia de projeto, "uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações de cumprimento com os requisitos e a documentação associada".</p> <p>Isso posto, a proposta do novo parágrafo (c) da seção 21.20 do mesmo RBAC estabelece, corretamente, que a declaração de cumprimento de requisitos, no caso de uma Organização de Projeto Certificada, deverá ser confeccionada conforme as provisões da subparte J.</p> <p>Contudo, considerando, pelo requisito acima transcrito, que a mesma tem por base justamente a demonstração de cumprimento de requisitos mencionada no parágrafo (a), entendemos que a forma pela qual a Organização fornece à ANAC estes meios de cumprimento também deve estar sujeita às provisões da subparte J, visto que a obrigação de apresentar os documentos associados ao cumprimento de requisitos já está explícita na seção 21.265-I, parágrafo (d). Ademais, salientamos que, na seção 21.257-I, o novo regulamento estabelece que deve ser garantida à ANAC a realização de quaisquer averiguações para determinar a</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A redação foi ajustada com base na crítica recebida, desta maneira, a contribuição foi parcialmente aceita.</p> <p>Neste sentido, meios de cumprimento serão abordados por meio de material orientativo a ser publicado pela ANAC.</p> <p>Nova redação: (c) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve atender às provisões da subparte J.</p>	parcial	Projeto	B

21	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.263-I	(b)[...] (8) Emitir documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados de projeto aplicáveis.	Sugere-se a substituição do termo "dados" por "dados de projeto", de forma a tornar claro com quais dados a conformidade deve ser determinada.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Mantida harmonização como o texto de referência: 21.A.165(a)3. <i>determine that other products, parts or appliances conform to the applicable data before issuing EASA Form 1 as a conformity certificate;</i></p> <p>Em complemento, o EASA AMC GM Oart 21 esclarece que trata-se de dado de projeto.</p> <p>A IS sobre o tema irá abordar esta questão para eliminar eventuais dúvidas.</p>	não	Projeto	A
22	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.265-I	(c) assegurar que o projeto dos produtos, ou as modificações ao mesmo, ou os projetos de reparos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura;	Com a modificação, corrige-se o termo "reparos a produtos" que infere uma correção à aeronave, para "projetos de reparos", que sugere a correta intenção da regra, adequando-se o texto resultante.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Com base no texto de referência, a contribuição foi aceita e implementada, sendo apenas suprimido o "s" em projeto de reparos, na palavra projeto.</p> <p>Texto de referência: <i>(c) determine that the design of products, or changes or repairs thereof, as applicable, comply with applicable requirements and have no unsafe feature;</i></p>	sim	Projeto	A

23	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.265-I	21.21 Emissão de certificado de tipo: aeronaves categoria normal; utilidade; acrobática; transporte regional; transporte; balão livre tripulado; classes especiais de aeronaves; motores e hélices (c) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a condição definida no parágrafo (b) é substituída pelas exigências previstas nos parágrafos (c) e (d) da seção 21.265-I.	A intenção do parágrafo (b) da seção 21.21 do RBAC 21, para o caso da Organização Certificada de Projeto, é tratada pelos parágrafos (c) e (d) da seção 21.265-I do RBAC proposto. Portanto, a inclusão tornará mais claras as responsabilidades do requerente quanto este for uma organização regulamentada pela subparte J, além de evitar quaisquer dissonâncias no texto da regulamentação.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Optou-se por adotar proposta com ajustes, de forma a manter a conexão com a seção 21.265-I, mas também com a seção 21.257-I. Todavia, a seção 21.265-I não substitui o conteúdo da seção 21.21. Desta forma, foi necessário manter inalterado o parágrafo (b) da seção 21.21 para esclarecer que o Certificado de Tipo deve ser emitido se a ANAC considerar (...) que o projeto de tipo e o produto satisfazem aos requisitos aplicáveis dos RBAC (...); ou seja, caso haja alguma averiguação por meio da seção 21.257-I e seja considerado que algum requisito não foi cumprido, a ANAC não pode emitir o Certificado de Tipo, independentemente da seção 21.263-I. Adicionalmente, a partir do arrazoado acima, foi possível aceitar a proposta de alteração descrita na linha 60 do RAC, relativo à seção 21.263-I. A explicitação feita por meio da inclusão do parágrafo (c)-I, detalhado a seguir, não foi reproduzida nas demais seções ligadas a emissão de certificado de tipo da subparte B, por não haver, nestas seções, uma indicação clara de quais dados devem ser submetidos à ANAC. Entretanto, tal fato não impede que um detentor de certificado de organização de projeto submeta projeto para aprovação relacionada com as demais seções da subparte B, em cumprimento com os requisitos da subparte J. Nova redação em 21.21: (c)-I Caso o requerimento tenha sido realizado por uma organização de projeto certificada, os dados do projeto de tipo a serem submetidos para a análise da ANAC devem cumprir com os requisitos da subparte J. Além disso, foi incluída na seção 21.33, menção à nova subparte J, para os casos em que a organização de projeto detiver a responsabilidade de realização de inspeções e ensaios relativos a esta seção. Nova redação: (c) Quando o requerente for uma organização de projeto certificada, as ações identificadas nesta seção podem ser realizadas conforme a subparte J deste regulamento. Eventuais dúvidas serão esclarecidas por meio de material de orientação.	parcial	Projeto	C
----	---------------------------	--------------	----------	--	---	--	---------	---------	---

24	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.305	<p>(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser o responsável, dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção, e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.308 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</p>	<p>A primeira modificação esclarece que o gestor responsável deve ser o responsável e ter autoridade sobre as todas as operações de produção. No português, a exclusão da vírgula altera o entendimento da frase, visto que a frase "dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção" é um aposto.</p> <p>A segunda modificação exclui a expressão "ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves", visto que tais regulamentações não são aplicáveis ao detentor do COP e foram apenas uma forma de traduzir a terminologia do 14 CFR 21 (i.e. subchapter C, Aircraft).</p> <p>A proposta evita entendimentos dúbios, mantendo, contudo, a intenção original do requisito, que é tornar explícita a obrigação do gestor responsável em confirmar que os procedimentos descritos no manual da qualidade estão em vigor e que o detentor do COP cumpre com todos os requisitos aplicáveis, seja do RBAC 21, seja de qualquer outro regulamento.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Com base nesta contribuição, a referida redação foi reescrita.</p> <p>Em relação aos requisitos aplicáveis, referem-se à Subparte C do Capítulo I. do título 14 da FAA, que constitui o subgrupo de regulamentos intitulado Aeronave. Tal entendimento poderá ser reforçado por meio de material de orientação.</p> <p>Nova redação: (b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.308, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</p>	parcial	Produção	A
----	---------------------------	--------------	--------	--	--	---	---------	----------	---

25	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.97(a) (2)	<p>21.97 Aprovação de grande modificação no projeto de tipo [...] (c) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, os meios de demonstração de cumprimento requeridos pelo parágrafo (a) e a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção devem ser confeccionados e fornecidos de acordo com as provisões da subparte J.</p>	<p>Da mesma forma que aventado no comentário à seção 21.20, A seção 21.239-I, parágrafo (b), do RBAC 21 proposto traz o requisito que exige que a organização de projeto inclua, em seu sistema de garantia de projeto, "uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações de cumprimento com os requisitos e a documentação associada".</p> <p>Isso posto, a declaração de cumprimento de requisitos, também no caso de uma modificação realizada por uma Organização de Projeto Certificada, deverá ser confeccionada conforme as provisões da subparte J.</p> <p>Ainda, considerando, pelo requisito acima transcrito, que a declaração tem por base justamente a demonstração de cumprimento de requisitos, entendemos que a forma pela qual a Organização fornece à ANAC estes meios de cumprimento também deve estar sujeita às provisões da subparte J, visto que a obrigação de apresentar os documentos associados ao cumprimento de requisitos já está explícita na seção 21.265-I, parágrafo (d). Ademais, salientamos que, na seção 21.257-I, o novo regulamento estabelece que deve ser garantida à ANAC a realização de quaisquer averiguações para determinar a</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Diferentemente da redação inserida em 21.20, esta seção 21.97 não recebeu parágrafo c, semelhante.</p> <p>E, além disso, nesta seção a declaração está em (a)(3).</p> <p>Desta maneira, optou-se por inserir parágrafo (a)(4) com a seguinte redação:</p> <p>(4)-I quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (3) dessa seção deve atender às provisões da subparte J.</p>	parcial	Projeto	C
----	---------------------------	--------------	-----------------	--	--	---	---------	---------	---

26	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.605	<p>(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser o responsável, dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção, e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.608 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</p>	<p>A primeira modificação esclarece que o gestor responsável deve ser o responsável e ter autoridade sobre as operações de produção. No português, a exclusão da vírgula altera o entendimento da frase, visto que a frase "dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção" é um aposto.</p> <p>A segunda modificação exclui a expressão "ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves", visto que tais regulamentações não são aplicáveis ao detentor do COP e foram apenas uma forma de traduzir a terminologia do 14 CFR 21 (i.e. subchapter C, Aircraft).</p> <p>A proposta evita entendimentos dúbios, mantendo, contudo, a intenção original do requisito, que é tornar explícita a obrigação do gestor responsável em confirmar que os procedimentos descritos no manual da qualidade estão em vigor e que o detentor do COP cumpre com todos os requisitos aplicáveis, seja do RBAC 21, seja de qualquer outro regulamento.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Com base nesta contribuição, a referida redação foi reescrita.</p> <p>Em relação aos requisitos aplicáveis, referem-se à Subparte C do Capítulo I. do título 14 da FAA, que constitui o subgrupo de regulamentos intitulado Aeronave. Tal entendimento poderá ser reforçado por meio de material de orientação.</p> <p>Nova redação: (b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.608, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</p>	parcial	Produção	A
----	---------------------------	--------------	--------	--	---	---	---------	----------	---

27	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	<p>CEF RBAC nº 21 - Comentários gerais</p> <p>Em diversas partes, sugerimos a remoção, da Tipificação da Não-Conformidade (V), as linhas contendo "Qualquer outra não conformidade".</p>	<p>Conforme estabelecido pela ANAC na Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 109, de 12 de janeiro de 2017), o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF é um documento que tem por propósito colocar em vigor todos os Elementos de Fiscalização - EF com Enquadramentos Normativos de um mesmo ato normativo.</p> <p>O EF, por sua vez, é um conjunto de informações dispostas em campos definidos e padronizados, que tem o objetivo de desdobrar dispositivos normativos de cumprimento obrigatório por entes regulados da ANAC em elementos passíveis de serem fiscalizados.</p> <p>Entre os campos supracitados, consta aquele denominado "Tipificações de Não-Conformidade", o qual, conforme a mesma IN, deve trazer a identificação de situações de não-conformidade com o Enquadramento Normativo.</p> <p>Ainda, no art. 4º desta IN, estabelece-se que os EF devem conter verificações prescritivas ou de desempenho, a depender da natureza dos dispositivos em seu Enquadramento Normativo.</p> <p>Portanto, ao trazer no CEF a tipificação de "Qualquer outra não conformidade", contraria-se a natureza objetiva do documento, pois tal tratamento genérico não traz nenhum detalhamento nem identifica a situação de não-conformidade com o enquadramento normativo, não contendo nenhuma informação sobre a verificação prescritiva ou de desempenho esperada em EF.</p> <p>Portanto, devido à incoerência com a IN da</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>O CEF atual não apresenta, na versão pública, a informação do campo Tipificação da Não-Conformidade.</p> <p>De acordo com a área técnica responsável por este CEF, a análise desta comentário deve considerar o ambiente em que a IN em tela foi criado. É objetivo da ANAC a criação de requisitos de mais alto nível, nos quais a indústria não é impactada por alterações tecnológicas e outras que não afetem o objetivo do requisito. Portanto, apenas a segurança é refletida nos regulamentos. Com a criação de requisitos de mais alto nível, torna-se impossível considerar de forma objetiva todos os possíveis descumprimentos ao requisito, pois isso requereria um esforço imenso na elaboração de possíveis opções frente a um simples requisito, sem considerar os possíveis acoplamentos a diversos requisitos interrelacionados. Desta forma, optou-se por inserir uma última opção dentro de cada requisito que é a "qualquer outra não conformidade". Indiferente se esta é a melhor sentença capaz de expressar o pensamento aqui descrito, qualquer outra hipótese teria, necessariamente, que manter a possibilidade de abrangência geral das possíveis capacidades de opções de descumprimento de um requisito. Portanto, optou-se por manter o texto do CEF conforme apresentado na proposta.</p>	não	ambos	B
----	---------------------------	--------------	--	--	--	---	-----	-------	---

28	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.99(b)	<p>21.99 Modificações de projeto obrigatórias [...]</p> <p>(b) No caso em que não existam condições inseguras, mas que a ANAC ou o detentor do certificado de tipo considerar, através da experiência obtida em serviço, que modificações no projeto de tipo irão contribuir para a segurança do produto, o detentor do certificado pode requerer a aprovação de tais modificações. Após tal aprovação, o detentor do certificado de tipo deve colocar à disposição os dados descritivos de tais modificações a todos os operadores do produto a ser modificado.</p>	<p>O requisito da seção 21.99 do RBAC 21 estabelece obrigações ao detentor de um certificado de tipo, o qual deve modificar o projeto e divulgar tal modificação aos operadores após sua aprovação pela ANAC. Contudo, no parágrafo (b) desta seção, que trata do caso de não existir condições inseguras, repentinamente há uma mudança da responsabilidade no que tange à disponibilização dos dados, que passaria a ser um dever do fabricante. Em nosso entendimento, não há motivos para a inserção de uma terceira pessoa no requisito. É importante notar que a mesma responsabilidade é dada ao detentor do certificado de tipo no caso descrito no parágrafo (a) (condições inseguras). Ademais, salientamos que, na seção 21.50, a qual, assim como a seção 21.99, trata de casos no qual a disponibilização da informação é importante para a manutenção do nível de segurança, a responsabilidade é dada ao detentor do projeto, não havendo nenhuma menção ao fabricante. Portanto, embora entendamos que tal termo seja um esforço de harmonização com o texto do 14 CFR 21 da FAA, entendemos também que sua manutenção não é justificável e pode inserir confusões na interpretação do requisito. Sugerimos, assim, a modificação conforme proposta acima.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Foi mantida a harmonização com a redação da norma de referência para o caso específico.</p> <p>Neste contexto, o fabricante é detentor do referido projeto ou de permissão de uso por meio de acordo de licença.</p>	não	Projeto	C
29	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	<p>CEF RBAC nº 21 - Comentários gerais</p> <p>Geral- Obrigações a quem o CEF define como passível de aplicabilidade diferente da estabelecida no requisito – Sugestão: restringir a, e não excluir, os agentes a quem o requisito coloca obrigações.</p> <p>Geral – A frase “Não fornecer à ANAC as informações requeridas, no tempo estabelecido ou na forma determinada” usada em diversas Tipificações de Não Conformidade é imprecisa – Sugestão: Não fornecer à ANAC as informações requeridas no requisito, no tempo estabelecido ou na forma determinada; no requisito, em sua instrução suplementar ou em meio alternativo de cumprimento acordado com a ANAC.</p>	<p>Em diversos EF, a ANAC prevê a aplicabilidade do mesmo somente ao detentor de COPJ. Entretanto, ao contrário do ambiente europeu, a ANAC manterá a certificação feita por um requerente sem a certificação da organização de projeto. Portanto, em requisitos que são aplicáveis aos detentores de um certificado de tipo ou certificado suplementar de tipo, a aplicabilidade deveria ser estendida para abranger esses detentores. A título de exemplo, citamos no item 21.001.1, que traz as falhas, mau funcionamento e defeitos que devem ser comunicadas à ANAC, pelo detentor de um certificado de tipo, certificado de produto aeronáutico aprovado ou licenciamento de um certificado de tipo, conforme a seção 21.3 do RBAC 21. Nesse caso, além da COPJ, o requisito aplica-se a todos os detentores de certificado e devem constar no CEF.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>De acordo com a área técnica responsável por este CEF, o comentário relativo à inclusão do "Detentor de Certificado de Tipo ou Certificado Suplementar de Tipo" nas citações aos detentores de Certificado de Organização de Projeto será incorporado ao texto do CEF.</p>	parcial	Projeto	B

30	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Título	21.122 Localização ou mudança das instalações de fabricação (a) Um fabricante de um produto sendo fabricado sob um certificado de tipo pode utilizar instalações de fabricação localizadas fora do Brasil, desde que a ANAC considere ser de interesse público e que tal localização não implique em ônus indevidos à ANAC. (b) O fabricante de um produto sendo fabricado sob um certificado de tipo deve obter a aprovação da ANAC antes de fazer qualquer alteração na localização de qualquer uma de suas instalações de fabricação. (c) O fabricante de um produto sendo fabricado sob um certificado de tipo deve notificar imediatamente à ANAC, por escrito, qualquer modificação nas instalações de fabricação que possa afetar a inspeção, a conformidade ou a aeronavegabilidade do produto ou artigo.	Conforme estabelecido pela seção 21.121, a subparte F estabelece regras para a produção sob um certificado de tipo, não para um detentor de um certificado de tipo. Portanto, os requisitos da seção 21.122 da mesma subparte deveriam ser endereçados ao fabricante, e não ao detentor de um certificado, da mesma forma que o 21.123. Portanto, a modificação sugerida remove qualquer entendimento dúbio desta seção.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Embora a contribuição esteja fora do escopo da Aud. Pública, reafirma-se a intenção em manter a harmonização com a norma de referência, neste caso específico. Eventuais dúvidas de interpretação poderão ser abordadas em material de orientação da ANAC.	não	Produção	B
31	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	CEF RBAC nº 21 - Comentários gerais Modificações provenientes dos comentários	Diversos comentários foram feitos, ao RBAC 21 emenda 03, que sugerem a alteração de nomenclaturas ou da estrutura do regulamento, como, por exemplo, no que tange ao termo "especificação operativa". Salientamos a necessidade da alteração de diversos itens do CEF no caso de tais sugestões serem aceitas.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Vale esclarecer que as eventuais alterações da minuta do RBAC serão absorvidas pelo CEF. Esta contribuição não apresentou uma sugestão de alteração direta à proposta de emenda 03.	não	projeto	A

32	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.135	(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser o responsável, dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção, e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.138 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.	<p>A primeira modificação esclarece que o gestor responsável deve ser o responsável e ter autoridade sobre as operações de produção. No português, a exclusão da vírgula altera o entendimento da frase, visto que a frase "dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção" é um aposto.</p> <p>A segunda modificação exclui a expressão "ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves", visto que tais regulamentações não são aplicáveis ao detentor do COP e foram apenas uma forma de traduzir a terminologia do 14 CFR 21 (i.e. subchapter C, Aircraft).</p> <p>A proposta evita entendimentos dúbios, mantendo, contudo, a intenção original do requisito, que é tornar explícita a obrigação do gestor responsável em confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade estão em vigor e que o detentor do COP cumpre com todos os requisitos aplicáveis, seja do RBAC 21, seja de</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Com base nesta contribuição, a referida redação foi reescrita.</p> <p>Em relação aos requisitos aplicáveis, referem-se à Subparte C do Capítulo I. do título 14 da FAA, que constitui o subgrupo de regulamentos intitulado Aeronave. Tal entendimento poderá ser reforçado por meio de material de orientação.</p> <p>Nova redação: (b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.138, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</p>	parcial	Produção	A
33	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	CEF RBAC nº 21 - 21003.1 No campo v, substituir a frase "Não fornecer à ANAC as informações requeridas, no tempo estabelecido ou na forma determinada" por "Não fornecer à ANAC as informações requeridas, no tempo estabelecido ou na forma determinada em Instrução Suplementar ou em meio alternativo de cumprimento aceito pela ANAC"	<p>A sugestão esclarece que o prazo e a forma determinada pela ANAC devem ser aqueles estabelecidos pelos meios formais: pela Instrução Suplementar ou por meio alternativo de cumprimento aceito pela ANAC.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Necessidade é derivada do artigo 299 do CBA e abordada também por meio do referido RBAC.</p> <p>Não foi considerado necessário inserir restrição, conforme sugerido pela contribuição.</p>	não	projeto	B

34	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.231-I	(a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto de produtos e artigos aeronáuticos; e	Com a modificação, cria-se provisões para a certificação de uma organização de projeto cujo o escopo esteja restrito apenas a artigos. Entendemos que uma regulamentação mais abrangente seria mais adequada e, com isso, evitar-se-ia mudanças regulatórias futuras. Caso uma organização não seja competente para agir como uma organização de projeto, a mesma não será certificada e, portanto, o texto garante um tratamento mais isonômico.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A proposta em tela visa apenas a certificação de organizações voltadas para produtos e não para artigos projetados isoladamente de um determinado produto. A aceitação da contribuição exigiria uma adaptação das subpartes k e o do RBAC 21, o que não foi proposto e também não é escopo neste processo de emenda. Com base na norma de referência, optou-se por solução alternativa, no que tange a redação em questão. Redação ajustada para: (a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto; e	parcial	Projeto	C
35	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	CEF RBAC nº 21 - 21005.1 No campo v, substituir a frase "Não colaborar com organizações de produção, conforme necessário, a fim de garantir os requisitos estabelecidos no regulamento" por "Não colaborar com organizações de produção, conforme requerido, a fim de garantir os requisitos estabelecidos no regulamento".	A sugestão esclarece que a tipificação somente abrange a ausência de colaboração para casos requeridos pelo regulamento.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A redação referente à seção 21.10-I da minuta do RBAC 21 está harmonizada com a norma de referência. EASA Part 21 21.A.4 Coordination between design and production Each holder of a type-certificate, restricted type-certificate, supplemental type-certificate, ETSO authorisation, approval of a change to type design or approval of a repair design, shall collaborate with the production organisation as necessary to ensure:	não	projeto	B
36	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.233-I	Qualquer pessoa (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos ou artigos aeronáuticos, modificações aos mesmos, ou projetos de reparos, pode requerer uma aprovação, de acordo com esta subparte.	Com a primeira modificação, similar à proposta para a seção 21.231-I, cria-se provisões para a certificação de uma organização de projeto cujo o escopo esteja restrito apenas a artigos. Entendemos que uma regulamentação mais abrangente seria mais adequada e, com isso, evitar-se-ia mudanças regulatórias futuras. Caso uma organização não seja competente para agir como uma organização de projeto, a mesma não será certificada e, portanto, o texto garante um tratamento mais isonômico. Com a segunda modificação, corrige-se o termo "reparos a projetos", que infere uma correção ao projeto, para "projetos de reparos", que sugere a correta intenção da regra, adequando-se o texto resultante.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A norma de referência prevê ETSO e DOA, neste contexto, para APU. Como no Brasil APU não tem uma tratativa nos mesmos moldes, a subparte O não possui interface direta com a subparte J neste primeiro momento. Com isso, não é incluído no escopo da subparte J o foco para projeto de artigos separadamente de produtos, como sugerido nesta contribuição. Todavia, a redação foi refeita da seguinte forma, influenciada por esta contribuição, assim como 69 e 73: Qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projeto de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos , ou projeto de reparos , pode requerer um certificado , de acordo com esta subparte.	parcial	Projeto	C

37	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.239-1	(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão do projeto (e modificações aos mesmos ou projetos de reparos) de produtos, peças e equipamentos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:	Com a modificação, corrige-se o termo “reparos a projetos”, que infere uma correção ao projeto, para “projetos de reparos”, que sugere a correta intenção da regra, adequando-se o texto resultante.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Assim como a norma de referência, optamos por não citar projeto de reparos de maneira explícita, , o que não o desvincula do escopo desta seção. Maiores esclarecimentos poderão ser abordados por meio de material de orientação.”</p> <p>Além disso, foi adotado o termo artigos em resposta à contribuição 2 desta audiência.</p> <p>Esta atualização também foi feita no parágrafo (1)</p> <p>Nova redação:</p> <p>(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão de projeto e de modificações de projeto, de produtos e artigos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:</p> <p>(1) assegurar que o projeto dos produtos e artigos ou das respectivas modificações cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído, e para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões; e</p> <p>Norma de referência:</p> <p><i>(a) The design organisation shall demonstrate that it has established and is able to maintain a design assurance system for the control and supervision of the design, and of design changes, of products, parts and appliances covered by the application. This design assurance system shall be such as to enable the organisation:</i></p> <p><i>1. to ensure that the design of the products, parts and appliances or the design change thereof, comply with the applicable type-certification basis and environmental protection requirements; and</i></p>	parcial	Projeto	A
38	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.239-1	(a) [...] (1) assegurar que o projeto dos produtos, peças e equipamentos (ou das respectivas modificações ou projetos de reparos) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões; e	Com a modificação, corrige-se o termo “reparos a projetos”, que infere uma correção ao projeto, para “projetos de reparos”, que sugere a correta intenção da regra, adequando-se o texto resultante.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Vide resposta à contribuição 37 desta audiência.</p>	parcial	Projeto	A

39	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	<p>CEF RBAC nº 21 - 21049.3</p> <p>No campo v, substituir a frase "Não dispor de pessoal, infraestrutura, instalações e equipamentos adequados" por "Não dispor de pessoal, infraestrutura, instalações e equipamentos adequados à operação do sistema de garantia de projeto, conforme o escopo pretendido em seus termos de certificação".</p> <p>Ainda nesse campo, sugerimos substituir a frase "Não delegar poderes adequadamente ao pessoal" por "Não delegar poderes apropriados ao pessoal de modo a permitir o exercício das funções que lhe são atribuídas na operação do sistema de garantia de projeto, conforme o escopo pretendido em seus termos de certificação".</p>	<p>As sugestões esclarecem que a tipificação sobre a ausência de delegação apropriada, ou de infraestrutura, instalações e equipamentos somente inclui os departamentos técnicos e funções necessários para a operação do sistema de garantia de projeto, conforme estabelecido em seus termos de certificação (especificações operativas, se a sugestão acerca desse termo não for aceita), que é a correta abrangência do requisito.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>O referido EF está no contexto da proposta de subparte J, o que elimina a necessidade de adoção desta contribuição.</p>	não	Projeto	B
40	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	<p>CEF RBAC nº 21 - 21049.3</p> <p>No campo v, substituir a frase "Não dispor de pessoal, infraestrutura, instalações e equipamentos adequados" por "Não dispor de pessoal, infraestrutura, instalações e equipamentos adequados à operação do sistema de garantia de projeto, conforme o escopo pretendido em seus termos de certificação".</p> <p>Ainda nesse campo, sugerimos substituir a frase "Não delegar poderes adequadamente ao pessoal" por "Não delegar poderes apropriados ao pessoal de modo a permitir o exercício das funções que lhe são atribuídas na operação do sistema de garantia de projeto, conforme o escopo pretendido em seus termos de certificação".</p>	<p>As sugestões esclarecem que a tipificação sobre a ausência de delegação apropriada, ou de infraestrutura, instalações e equipamentos somente inclui os departamentos técnicos e funções necessários para a operação do sistema de garantia de projeto, conforme estabelecido em seus termos de certificação (especificações operativas, se a sugestão acerca desse termo não for aceita), que é a correta abrangência do requisito.</p>	contribuição repetida.	não	Projeto	B

41	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.239-1	(a) [...] (2) assegurar que suas responsabilidades são exercidas de acordo com: (i) as disposições aplicáveis do presente regulamento, e (ii) as especificações operativas emitidas com base na seção 21.251 l;	Sugere-se a remoção do termo "apropriadamente", pois trata-se de termo vago, o que seria inadequado em uma normativa que descreve a responsabilidade do sistema de garantia do projeto. Ademais, entende-se que seu uso daria espaço para interpretações dúbias do que seria apropriado conforme os requisitos do RBAC 21 (item i deste parágrafo) ou das especificações operativas (item ii deste parágrafo), o que seria contraditório à intenção do requisito, que, entendemos, ser que o sistema assegure que a organização exerça suas responsabilidades conforme o regulamento e os limites de sua certificação. Além disso, no item (i), sugerimos a substituição do termo "adequadas" por "aplicáveis", em consonância com o restante do regulamento.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Entendemos que o termo adequadamente reflete de forma ampla o objetivo do requisito, ao invés do termo inicialmente utilizado. Adotado o termo aplicáveis.	parcial	Projeto	A
42	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.239-1	(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação dos dados de projeto referentes às peças ou equipamentos projetados, ou às tarefas realizadas por fornecedores, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.	Uma organização certificada de projeto não recebe peças ou equipamentos de seus fornecedores, e sim dados ou serviços, o que está, inclusive, explícito na seção 21.243-l, parágrafo (b), da mesma proposta. Destarte, a modificação sugerida adequa o texto ao introduzir a expressão "dados de projeto". Além disso, o termo "parceiros ou subcontratadas" não está definido no regulamento, sendo ambos tratados, no que tange à regulamentação, como fornecedores definidos pela seção 21.1.(b)(10). Isso posto, sugere-se também sua substituição.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Mantida harmonização com a norma de referência. Os termos parceiro e subcontratado foram substituídos. Esclarecimentos adicionais serão abordados em material de orientação. Entende-se que uma organização de projeto poderá receber partes e equipamentos para realização de demonstração/verificação de cumprimento com requisitos durante a fase de aprovação de projeto ou modificação de projeto de um produto aeronáutico. Norma de referência: <i>(c) The design organisation shall specify the manner in which the design assurance system accounts for the acceptability of the parts or appliances designed or the tasks performed by partners or subcontractors according to methods which are the subject of written procedures.</i>	parcial	Projeto	B

43	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	CEF RBAC nº 21 - 21049.4 No campo v, substituir a frase "Realizar mudanças no sistema de garantia do projeto significativas para a demonstração de cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade ou proteção ambiental do produto sem a aprovação devida da ANAC" por "Realizar mudanças no sistema de garantia do projeto, que sejam significativas, segundo o critério previsto em instrução suplementar ou meio alternativo de cumprimento aceito pela ANAC, para a demonstração de cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade ou proteção ambiental do produto sem a aprovação devida da ANAC".	As sugestões esclarecem que a definição de mudança significativa será aquela prevista na Instrução Suplementar ou meio alternativo de cumprimento aceito pela ANAC, evitando uma análise subjetiva do Elemento de Fiscalização por parte do agente da ANAC, o que pode levar a uma falta de harmonização na fiscalização realizada pela agência.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Os critérios poderão estar contidos no manual da organização que passará por aceitação da ANAC, não sendo obrigatório o acréscimo de texto sugerido na contribuição, no referido CEF.	não	Projeto	B
44	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.239-I	(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação dos dados de projeto referentes às peças ou equipamentos projetados, ou às tarefas realizadas por fornecedores, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.	Uma organização certificada de projeto não recebe peças ou equipamentos de seus fornecedores, e sim dados ou serviços, o que está, inclusive, explícito na seção 21.243-I, parágrafo (b), da mesma proposta. Destarte, a modificação sugerida adequa o texto ao introduzir a expressão "dados de projeto". Além disso, o termo "parceiros ou subcontratadas" não está definido no regulamento, sendo ambos tratados, no que tange à regulamentação, como fornecedores definidos pela seção 21.1.(b)(10). Isso posto, sugere-se também sua substituição.	contribuição repetida.	parcial	Projeto	B
45	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Compêndio de Elementos de Fiscalização	CEF RBAC nº 21 - 21049.6 No campo v, remover a tipificação relativa "A organização de projeto não estabelecer meios que viabilizem tal permissão".	A sugestão enviada ao texto proposto para o regulamento sugere a remoção dessa frase do requisito da seção 21.257-I, pois entende-se que a mesma é muito abrangente, visto que, se o sentido dela é garantir o acesso, a permissão exigida no início do parágrafo seria suficiente. Contudo, ela pode ser entendida como a possibilidade de cobrança de taxas, o que não estaria previsto na Lei 11.182/05 e tal alteração, portanto, estaria além do escopo da regulamentação.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A intenção não é abrir caminho para cobrança de taxas com tal afirmação. E a preocupação com cobrança de taxas não é necessária neste contexto, pois o CEF não tem tal função.	não	Projeto	B

46	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.243-1	(a) A organização de projeto deve fornecer à ANAC um manual que descreva, diretamente ou por referência, a organização, os procedimentos relevantes, bem como os produtos ou as modificações aos produtos a serem projetados.	Não é necessário que o manual, em si, tenha todos os procedimentos relevantes da organização nele replicados, desde que referências aos mesmos esteja nele contido. Salienta-se que, a replicação, além de retrabalho, torna mais complexa o controle de documento, abrindo espaço, desnecessariamente, para falhas. A inclusão, portanto, deixa clara a possibilidade de utilização de um sistema único de controle de procedimentos que serão referenciados no manual da organização, bem como harmoniza o texto com o texto original da EASA, no qual esta expressão também está presente.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A contribuição sugere redação compatível com a norma de referência, porém, optou-se por recusá-la, partindo do entendimento de que é objetivo da ANAC a criação de requisitos de mais alto nível, nos quais a indústria não é impactada por alterações tecnológicas e outras que não afetem o objetivo do requisito. Com isso, a inclusão de uma indicação se os procedimentos serão diretamente estabelecidos ou estabelecidos por referência não se coadunam com um requisito de mais alto nível. Tal informação poderá ser inserida em um documento suplementar.	não	Projeto	B
47	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	Art. 2º	Proposta de Resolução, Artigo 2º Sugerimos a supressão do artigo 2º.	A proposta do artigo 2º pretende estender, à organização certificada de projeto, a aplicabilidade das provisões sancionatórias previstas no inciso V do art. 302 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Contudo, com isso, resolução estaria indo muito além de seu escopo, pois estaria, em nosso entendimento, legislando, pois alteraria aplicabilidade explícita da Lei, ato esse que deve ser realizado pelo processo legislativo adequado e pelas instituições que tiverem tal atribuição. De fato, entende-se que não há de se confundir fabricante com organização de projeto, sendo estes inclusive tratados de forma distinta, seja pelo próprio Código Brasileiro de Aeronáutica (art. 68 e art. 69, respectivamente), seja pela OACI (Anexo 8, Parte I) ou pelo próprio RBAC 21, através das definições de Estados de Projeto e Estado de Fabricação (seção 21.1 do RBAC 21). Isso posto, embora concordemos com a inadequação do texto da Lei, a qual inclui aspectos relacionados a uma organização de projeto nas infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves, também entendemos que deve-se prezar pelo adequado processo legal, não concordando, portanto, com a ferramenta proposta pela ANAC, que, na nossa opinião, contribui para a má compreensão dos termos e gera insegurança jurídica.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A proposta de redação contida no art. 2o. resultou de consulta feita à Procuradoria Federal junto à ANAC, durante a fase de elaboração da minuta em tela, com base no entendimento de que a ANAC tem competência para trabalhar definições que não estejam suficientemente detalhadas em Lei. Nesta consulta, foi entendido que os aspectos indicados no item da Lei referem-se, primordialmente, às organizações de projeto e não, diretamente, aos fabricantes. O termo utilizado na Lei reflete um entendimento da época que não diferenciava organização de fabricação de organização de projeto. O que se está fazendo neste momento é explicitar o entendimento do item da Lei em referência. Portanto, mantemos o referido artigo na minuta de resolução, por entender-se que contempla o rol de competências estabelecido à ANAC pela Lei nº 11.182, em particular o art. 8º, incisos XXX, XXXIII, XXXV e XLIII. Todavia foi suprimido o termo modalidade e incluído o termo "detentor de certificado." Nova redação: Art. 2º. Passa a ser compreendido no conceito de "fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos", conforme inciso V do Art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o detentor de Certificado de Organização de Projeto.	não	Projeto	C

48	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.243-I	(b) Caso o projeto de algumas peças ou equipamentos, ou quaisquer projetos de reparos ou de modificações aos produtos sejam da responsabilidade de fornecedores, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização assegura a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos, exigidas pela seção 21.239-I, parágrafo (b), bem como, diretamente ou por referência, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos fornecedores, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.	<p>Cinco modificações foram sugeridas nesse texto. A primeira inclui projetos de reparos entre as atividades que, caso seja realizada pelo fornecedor, deve ser abrangida pelas exigências previstas no parágrafo (b) desta seção.</p> <p>A segunda, como na sugestão enviada para a seção 21.239-I, substitui o termo "parceiros ou subcontratadas", que não está definido no regulamento, sendo ambos tratados, no que tange à regulamentação, como fornecedores definidos pela seção 21.1(b)(10). Isso posto, sugere-se também sua substituição.</p> <p>A terceira remove o termo "de todas as peças e equipamentos" de forma a incluir todas as atividades que podem ser realizadas pelo fornecedor. Além disso, o novo texto torna-se mais coerente com o texto da seção 21.239-I.</p> <p>A quarta modificação corrige a referência da seção 21.239 para 21.239-I.</p> <p>A quinta e última modificação, como no comentário enviado para o parágrafo (a) desta seção, incluiu-se a expressão "diretamente ou por referência", novamente de forma a evitar que informações sejam replicadas desnecessariamente e evitando-se um sistema mais complexo e sujeito a falhas. Ratifica-se que a sugestão harmoniza o texto do RBAC 21 com o texto original da EASA, no qual esta expressão também está presente.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A redação foi ajustada para refletir de maneira mais próxima, a norma de referência.</p> <p>Foi suprimido correta em correta elaboração para evitar subjetividade desnecessária.</p> <p>Assim como a norma de referência, optamos por não citar projeto de reparos de maneira explícita, , o que não o desvincula do escopo desta seção. Maiores esclarecimentos poderão ser abordados por meio de material de orientação."</p> <p>Foi intencional não utilizar "diretamente ou por referência", todavia tal esclarecimento será feito por meio de material de orientação, de maneira harmonizada com a norma de referência.</p> <p>Norma de referência: <i>(b) Where any parts or appliances or any changes to the products are designed by partner organisations or subcontractors, the handbook shall include a statement of how the design organisation is able to give, for all parts and appliances, the assurance of compliance required by point 21.A.239(b), and shall contain, directly or by crossreference, descriptions and information on the design activities and organisation of those partners or subcontractors, as necessary to establish this statement.</i></p> <p>Nova redação: (b) Quando o projeto de quaisquer artigos, ou modificações aos produtos sejam da responsabilidade de fornecedores, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização certificada assegura para todos os artigos a elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos exigidos pela seção 21.239-I, parágrafo (b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos fornecedores, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.</p>	parcial	Projeto	A
49	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.243-I	(d) A organização de projeto deve fornecer uma declaração sobre as qualificações e a experiência do quadro gerencial, bem como do pessoal responsável pela tomada de decisões em matéria de aeronavegabilidade, nível de ruído, drenagem de combustível e de emissões de escapamento dos produtos na organização	<p>O termo "proteção ambiental" é muito amplo e pode trazer o entendimento que a normativa trata de requisitos fora do escopo da ANAC. A forma sugerida, além de apresentar a mesma terminologia utilizada no restante do regulamento, evita quaisquer ambiguidades.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Adotada contribuição com alteração apenas da ordem sugerida.</p>	sim	Projeto	A

50	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.258-I	<p>21.A.258 Constatações</p> <p>(a) Sempre que for detetada uma evidência objetiva de não conformidade, revelando que o detentor de um certificado de organização de não cumpre os requisitos aplicáveis do presente regulamento, a constatação em questão deve ser classificada da seguinte forma:</p> <p>(1) uma constatação de nível 1 é uma não conformidade com os requisitos do presente regulamento, suscetível de ocasionar uma não conformidade não controlada com os requisitos de projeto aplicáveis e que possam afetar adversamente a segurança da aeronave;</p> <p>(2) uma constatação de nível 2 é uma não conformidade com os requisitos do presente regulamento, não classificada como constatação de nível 1.</p> <p>(b) Uma constatação de nível 3 refere-se a qualquer elemento relativamente ao qual tenham sido detetados, através de constatação objetiva, potenciais problemas suscetíveis de constituírem uma não conformidade nos termos do parágrafo (a).</p> <p>(c) Os prazos para tratamento das constatações identificadas serão definidos na notificação das constatações em conformidade com os procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC.</p> <p>(d) No caso de constatação que configure uma não conformidade</p>	A Embraer entende que as classificações das constatações devem estar definidas no regulamento, pois devem ser aplicáveis a qualquer empresa detentora de certificado de organização de projeto. Os prazos para tratamento também devem ser estabelecidos pela ANAC, porém podem ser estabelecidos em outros documentos normativos. Deixar a cargo de cada detentor a definição das classificações, mesmo que em comum acordo com a agência, reduz a transparência do processo e gera ônus para a ANAC, que terá um sistema diferente de avaliação para cada um dos detentores de certificado.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A preocupação apontada nesta contribuição será abordada em material de orientação; portanto, não serão deixadas a cargo de cada detentor e, sim, de acordo com um material orientativo.</p>	não	Projeto	B
51	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.245-I	Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243-I, a organização de projeto deve demonstrar que, além	Correção das referências às seções 21.243-I e 21.239-I.	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Adotada contribuição em sua íntegra.</p>	sim	Projeto	A

52	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.259-I	21.259-I Validade (a) Um certificado de organização de projeto tem prazo de validade ilimitado, entretanto, poderá ser suspenso ou cancelado se:	Da forma em que foi proposto, o parágrafo (a) da seção 21.259-I infere na automática suspensão do certificado nos casos listados nos itens (1) a (5), não havendo espaço, portanto, para qualquer processo administrativo ou julgamento por parte da ANAC. Além disso, seria contraditório com a seção 21.258-I, visto que não haveria espaço para os processos de correção previstos nesta seção uma vez que o item (1) suspende a validade do certificado se, a qualquer tempo, a organização não conseguir demonstrar cumprimento com os requisitos desta subparte. A alteração mantém a intenção do requisito,	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A ação sancionatória da ANAC irá observar o que é estabelecido por meio da legislação aplicável, respeitando os trâmites inerentes ao processo administrativo cabível. A redação da minuta foi alterada para endereçar a preocupação em tela. Norma de referência: (a) A design organisation approval shall be issued for an unlimited duration. It shall remain valid unless: Nova redação: (a) Um certificado de organização de projeto tem prazo de validade ilimitado, entretanto, poderá perder sua validade se:	parcial	Projeto	B
53	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.245-I	(a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com a aeronavegabilidade, ao nível de ruído, a drenagem de combustível e as emissões de escapamento dos produtos na organização para o produto; (b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação à aeronavegabilidade, ao nível de ruído, à drenagem de combustível e às emissões de escapamento dos	O termo "proteção ambiental" é muito amplo e pode trazer o entendimento que a normativa trata de requisitos fora do escopo da ANAC. A forma sugerida, além de apresentar a mesma terminologia utilizada no restante do regulamento, evita quaisquer ambiguidades.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada a contribuição, com exceção de ""na organização" em (a) e pela menção a ruído ao final da lista, apenas pelo fato do RBAC 34 preceder em numeração o RBAC 36, regulamentos estes relacionados com o tema da contribuição em tela. Nova redação: (a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com objetivos de aeronavegabilidade, de drenagem de combustível, de emissões de escapamento de aviões e de ruído e proteção ambiental para o produto; (b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação a assuntos ligados a aeronavegabilidade, drenagem de combustível, emissões de escapamento de aviões e ruído.	parcial	Projeto	A
54	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.259-I	21.259-I Validade (a) [...] (1) a organização de projeto não conseguir, a qualquer tempo, demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis da presente subparte; ou	Correção gramatical.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada contribuição em sua íntegra.	sim	Projeto	A

55	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.247-I	Após a emissão de um certificado de organização de projeto, quaisquer mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto que sejam significativas para a demonstração de cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade, nível de ruído, drenagem de combustível ou para as emissões de escapamento dos	O termo "proteção ambiental" é muito amplo e pode trazer o entendimento que a normativa trata de requisitos fora do escopo da ANAC. A forma sugerida, além de apresentar a mesma terminologia utilizada no restante do regulamento, evita quaisquer ambiguidades.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada a contribuição, com menção a ruído ao final da lista, apenas pelo fato do RBAC 34 preceder em numeração o RBAC 36, regulamentos estes relacionados com o tema da contribuição em tela.	sim	Projeto	A
56	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.259-I	21.259-I Validade (a) [...] (2) o detentor ou qualquer um dos seus fornecedores impedir a ANAC de efetuar averiguações previstas na seção 21.257-I; ou	Sugerimos a alteração do termo "parceiros ou subcontratadas", que não está definido no regulamento, sendo ambos tratados, no que tange à regulamentação, como fornecedores definidos pela seção 21.1(b)(10). Além disso, sugerimos a substituição dos termos "inspeções e ensaios" por averiguações, de modo a manter coerência com a redação da seção 21.257-I.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada contribuição em sua íntegra.	sim	Projeto	A
57	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.249-I	Exceto em situações decorrentes de uma mudança de propriedade, o que seria significativo para efeitos do disposto na seção 21.247-I, o certificado de organização de projeto não é transferível.	Sugere-se substituir a palavra "relevante" por "significativo", de modo a manter coerência com a redação da seção anterior, 21.247-I.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada contribuição em sua íntegra.	sim	Projeto	A
58	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.259-I	21.259-I Validade (a) [...] (3) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de controle e supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações ou projetos de reparos previstos no âmbito do certificado; ou	Sugerimos a inclusão da expressão "projetos de reparos" pois esta atividade encontra-se entre aquelas que o sistema de garantia do projeto deve controlar.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Mantida harmonização com norma de referência. Assim como a norma de referência, optamos por não citar projeto de reparos de maneira explícita, o que não o desvincula do escopo desta seção. Maiores esclarecimentos poderão ser abordados por meio de material de orientação." Norma de referência: <i>3. there is evidence that the design assurance system cannot maintain satisfactory control and supervision of the design of products or changes thereof under the approval; or</i>	não	Projeto	A
59	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.251-I	21.251-I Termos da certificação	A expressão "especificação operativa" é um termo consagrado e utilizado em outras regulamentações aeronáuticas como o RBAC 119, neste caso relacionadas a um operador aéreo. Sugerimos utilizar o substitutivo proposto. Caso isso seja aceito, adequações ao texto serão necessárias nas seções 21.234-I, 21.239-I, parágrafo (a)(2)(ii), 21.251-I, 21.253-I e 21.263-I, parágrafo (c), deste regulamento	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Sugestão aceita na íntegra.	sim	Projeto	A

60	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.263-I	21.263-I Prerrogativas (b) Sem prejuízo ao disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), a ANAC aceitará, sem comprovações adicionais, as declarações de cumprimento com os requisitos apresentados pelo requerente com vista à obtenção:	Substituir a construção verbal "pode aceitar" por "aceitará", que está de acordo com o espírito do texto original em inglês ("... the Agency shall accept without further verification ..."). "Pode aceitar" indica a possibilidade de atuação discricionária por parte da ANAC, o que certamente não é a intenção do texto original da EASA. O conceito da EASA é exatamente o contrário: a Autoridade não pode ter a opção de rejeitar as declarações de cumprimento do requerente, visto que o mesmo foi realizado por organização certificada para tal atividade. Entende-se que a Agência não teria nenhuma perda de autoridade e que não seria cerceada em sua atividade de fiscalização, visto que tais atividades seriam realizadas através das auditorias e verificações complementares, de acordo com a seção 21.257-I deste regulamento. Há também a sugestão de correção, substituindo-se "do disposto" por "ao disposto".	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Adotada correção "ao disposto" e a construção "ANAC aceitará". Foi entendido que o poder discricionário da ANAC é mantido por meio da referência à seção 21.257-I, parágrafo b e da seção 21.21, que esclarece que o Certificado de Tipo deve ser emitido se a ANAC considerar (...) que o projeto de tipo e o produto satisfazem aos requisitos aplicáveis dos RBAC (...); ou seja, caso haja alguma averiguação por meio da seção 21.257-I e seja considerado que algum requisito não foi cumprido, a ANAC não pode emitir o Certificado de Tipo, independentemente da seção 21.263-I. Feita também adequação ao texto para que a ação fique sobre o regulado, de poder submeter à ANAC. Corrigida a tradução de documents para documentos ao invés de declaração. Visto que a norma de referência utiliza statement para casos em que seria mais aplicável o termo declaração. Desta forma, estebeleceu-se o seguinte texto para a seção do regulamento: (b) Sujeito ao disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), o detentor de um certificado de organização de projeto pode submeter documentos de cumprimento com os requisitos, os quais a ANAC aceitará sem verificações adicionais. Os documentos visam à obtenção de:	parcial	Projeto	C
61	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.253-I	As emendas às especificações operativas devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados segundo a forma e o procedimento estabelecidos pela Agência.	Sugere-se a exclusão da frase "A organização de projeto deve cumprir com os requisitos aplicáveis desta subparte", pois, embora correta, tal obrigação está relacionada à existência da organização certificada de projeto, como descrito pela seção 21.265-I deste regulamento, não estando, portanto, especificamente relacionada com uma emenda das especificações operativas.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Mantida harmonização com a norma de referência. . Norma de referência: ... <i>The design organisation shall comply with the applicable requirements of this Subpart.</i>	não	Projeto	B

62	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.257-I	<p>A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos fornecedores, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte.</p>	<p>A forma e frequência com que a ANAC realizará a averiguação não precisa estar descrita na normativa, podendo ser assunto de Instrução Suplementar. Portanto, visto que os processos descritos nesta seção já são partes dos requisitos dessa subparte (seção 21.239-I) e que sua manutenção já é exigida pela seção 21.263-I, entendemos que a última frase do parágrafo (a) não é necessária.</p> <p>Além disso, a frase "Além disso, a organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem tal permissão" é muito abrangente. Se o sentido dela é garantir o acesso, a permissão exigida no início do parágrafo seria suficiente. Contudo, ela pode ser entendida como a possibilidade de cobrança de taxas, o que não estaria previsto na Lei 11.182/05 e tal alteração, portanto, estaria além do escopo da regulamentação.</p> <p>Por fim sugerimos a alteração do termo "parceiros ou subcontratadas", que não está definido no regulamento, sendo ambos tratados, no que tange à regulamentação, como fornecedores definidos pela seção 21.1(b)(10).</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>Adotado o termo fornecedores.</p> <p>No que tange as demais considerações, optou-se por manter aderência à norma de referência.</p> <p>Destaca-se que esta seção não tem a função de estabelecimento de novas taxas, tendo em vista o fato de que TFAC são definidas por meio de Lei. Maiores esclarecimentos poderão ser apresentados por meio de material de orientação.</p> <p>Norma de ref.:</p> <p><i>(a) The design organisation shall make arrangements that allow the Agency to make any investigations, including investigations of partners and subcontractors, necessary to determine compliance and continued compliance with the applicable requirements of this Subpart.</i></p> <p><i>(b) The design organisation shall allow the Agency to review any report and make any inspection and perform or witness any flight and ground test necessary to check the validity of the compliance statements submitted by the applicant under point 21.A.239(b).</i></p>	parcial	Projeto	B
63	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.263-I	<p>21.263-I Prerrogativas (b)[...]</p> <p>(2) aprovar modificações ao projeto de tipo;</p> <p>(3) publicar informações ou instruções técnicas aprovadas sob a autoridade de detentora do Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ANAC; (4) aprovar revisões ao manual de voo da aeronave e aos seus suplementos e emitir documentos com as referidas revisões sob a autoridade de detentora de Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ANAC;</p>	<p>O tipo de modificação, incluindo revisões do AFM, que uma organização pode aprovar deveria ser tratada no âmbito da especificação operativa ao invés do RBAC. Colocar tal restrição no texto do regulamento exigiria uma mudança regulatória caso a ANAC entendesse, eventualmente, que uma organização pode aprovar certas grandes modificações.</p> <p>Salienta-se que esse é justamente o caso está ocorrendo com a agência europeia, que recentemente emitiu a NPA 2017-20 com uma proposta de alteração que permitiria as organizações de projeto aprovarem certas modificações maiores e STC.</p> <p>Isso posto, de forma a evitar a necessidade de modificação futura e de forma a tornar a norma mais dinâmica, sugerimos a retirada do termo "pequenas" dos itens (2) e (4) do parágrafo (c) da seção 21.263-I.</p> <p>Por fim, sugere-se também a substituição do termo "aprovados" por "estabelecidos" nos itens (3) e (4), visto que é mais adequado ao contexto de uma organização de projeto</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A capitulação indicada na contribuição foi 21.263-I (b), porém, percebe-se que o texto remete à proposta de parágrafo (c).</p> <p>Foi intencional a limitação a pequenas modificações e a eventual criação de nova prerrogativa ligada a grandes modificações, de fato irá requerer novo processo normativo.</p> <p>O uso do termo aprovados em 3 e 4 foi suprimido, todavia o procedimento de trabalho passará por avaliação da ANAC, inicial e continuada. Além disso, a redação foi aproximada à do texto da norma de referência.</p> <p>A limitação a respeito das revisões de AFM é intencional e será detalhada por meio de material de orientação.</p>	parcial	Projeto	C

64	ALEXANDRE JULIANO BIANCHI	Embraer S.A.	21.257-I	Remoção do parágrafo (b).	Sugere-se a exclusão do item (b). Conforme a seção 21.33, parágrafo (a), qualquer requerente, incluindo uma organização de projeto certificada, deve permitir que a ANAC realize "quaisquer inspeções e ensaios em voo e no solo necessários à verificação do cumprimento com os requisitos aplicáveis dos RBAC". O cumprimento de requisitos tratado na seção 21.33, por sua vez, é justamente o objeto da declaração e documentação associada apresentados conforme a seção 21.239-I. Portanto, sua remoção evita redundâncias e esclarece que os objetivos das averiguações não estão restritos à aprovação de projetos, mas abordam principalmente a avaliação	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Mantida harmonização com norma de referência. Esclarecimento adicionais serão feitos por meio de material de orientação. Norma de referência: <i>(b) The design organisation shall allow the Agency to review any report and make any inspection and perform or witness any flight and ground test necessary to check the validity of the compliance statements submitted by the applicant under point 21.A.239(b).</i>	não	Projeto	C
65	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.17(a)(1)(ii)	Na minuta disponibilizada, não aparece o número da seção 21.17, antes do seu título ("Determinação dos requisitos aplicáveis").	Correção editorial.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Será corrigida a numeração da seção conforme alertado pela contribuição.	sim	Projeto	A
66	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.20-I(c)	Sugiro reestruturar a seção 21-20-I, colocando o parágrafo (c) proposto como subparágrafo de (b), como (b)(1), ficando: "21.20-I (...) (b) fornecer uma declaração certificando que o requerente cumpriu com os requisitos aplicáveis. (1) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve ser confeccionada de acordo com as	O parágrafo (c) proposto não é uma continuação do caput da seção ("O requerente de um certificado de tipo, incluindo uma emenda ou certificado suplementar de tipo, deve:"), mas sim um detalhamento específico quanto à forma de cumprimento de (b) para Organizações de Projeto Certificadas. Lembro ainda a ausência, na minuta, de marca de revisão após o parágrafo incluído.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Contribuição será adotada na íntegra.	sim	Projeto	A

67	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.135	21.135 (a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento: (1) descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte; (2) descrevendo as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais; e (3) identificando o gestor responsável.	Sugiro seguir de forma mais próxima o regulamento do FAA, colocando "descrevendo" nos subparágrafos - o que contribui para um alinhamento mais correto entre o parágrafo (a) e seus subparágrafos.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A redação foi alterada na linha da contribuição, porém com a decisão de não utilizar gerúndio. Nova redação: ... um documento que : (1) descreva como sua organização.....; (2) no mínimo, descreva as responsabilidades ... (3) identifique o gestor responsável. Estas atualizações também são cabíveis dentro das Subpartes K e O.	parcial	Produção	A
68	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.142	21.142(c)(3) O produto do requerente esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado e o componente de interface esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado;	Foi incluído "aprovado", ao final, em alinhamento ao regulamento do FAA.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Trata-se na realidade da seção 21.147. A contribuição foi adotada com base na citada norma de referência.	sim	Produção	A
69	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.233-I	21.233-I Qualquer pessoa jurídica que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações e reparos a projetos, pode requerer uma aprovação, de acordo com esta subparte.	Entendo que o uso dos parênteses, como proposto, baseado na EASA, não deixa claro a intenção expressa no quadro comparativo, de que "a proposta não contempla pessoas físicas como aptas a se candidatarem como requerentes a uma organização de projeto, conforme discussão abordada durante processo de consulta interna desta proposta de emenda." Entendo que, no caso da EASA, o "organisation" entre parênteses apenas se refere ao "legal person" (o que seria, salvo melhor juízo, o nosso conceito de pessoa jurídica), não cobrindo o "natural person" . Se a intenção da ANAC é não tornar pessoas físicas elegíveis, creio que o melhor é deixar explícito, portanto, que apenas pessoas	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Foi explicitada a necessidade de que seja uma pessoa jurídica no texto do regulamento, conforme sugerido pela contribuição em tela, porém foi mantido termo organização. Nova redação: Qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projeto de produtos aeronáuticos, ou modificações ao mesmo, ou projeto de reparos, pode requerer uma aprovação, de acordo com esta subparte.	sim	Projeto	A
70	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.239-I	21.239-I (a)(1) assegurar que o projeto dos produtos, peças e equipamentos (ou das respectivas modificações ou reparos ao projeto) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de drenagem de combustível e de emissões de escapamento de aviões e de ruído;	Feito alinhamento similar ao proposto para 21.29(a)(1)(i).	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Vide resposta às contribuições 2, 37 e 38 desta audiência.	parcial	Projeto	A

71	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.243-I	<p>21.243-I (b) Caso o projeto de algumas peças ou equipamentos, ou quaisquer modificações aos produtos sejam da responsabilidade de organizações parceiras ou subcontratadas, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização assegura a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos de todas as peças e equipamentos, exigidas pelo parágrafo 21.239-I(b), bem como descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos parceiros ou subcontratadas, quando necessário, com vista à elaboração</p>	<p>Correção do número da seção, incluindo o "-I". Além disso, foi simplificada a referência ao parágrafo. Retirada de vírgula após "bem como".</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. E informamos que a mesma foi aceita.</p>	sim	Projeto	A
72	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.259-I	<p>21.259-I (a) Um certificado de organização de projeto tem validade até ser suspenso, revogado ou cassado pela ANAC, ou devolvido por seu detentor. (1) A ANAC pode tomar uma das medidas administrativas que tornam o certificado inválido se: (i) a organização de projeto não conseguir a qualquer tempo demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis da presente subparte; (ii) o detentor ou qualquer um dos seus parceiros ou subcontratadas impedir a ANAC de efetuar as inspeções e ensaios previstas na seção 21.257-I; (iii) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de controle e supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações previstas no âmbito do certificado; ou (iv) a organização de projeto utilizar as prerrogativas estabelecidas na seção 21.263-I, em atividades não contempladas no certificado e respectiva especificação operativa. (b) Em caso de renúncia, revogação ou cassação o</p>	<p>O texto prevê condições em que o certificado deixaria de estar válido de (1) a (4), concluindo em (5) com a possibilidade de o certificado ser suspenso, cassado, revogado etc. Entendo que, uma vez que a ANAC constata alguma das irregularidades de (a)(1) a (a)(4), a ANAC suspenderia (ou tomaria alguma outra medida administrativa) o certificado, e que essa suspensão é que faria o certificado efetivamente deixar de estar válido. Ao listar, de forma paralela, as condições da empresa e a suspensão pela ANAC, entendo que não fica clara a relação entre os parágrafos. Sugiro, em harmonização às outras seções sobre validades de certificados do RBAC 21, vincular a validade do certificado a alguma medida administrativa, como suspensão etc. Em seguida, se necessário, no RBAC ou no CEF, se poderia especificar as condições que podem levar à adoção de tais medidas pela ANAC. Foi mantido apenas o último "ou" na lista de condições, pois não é necessário escrever "ou" a cada parágrafo.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. De acordo com a norma de referência, a redação utilizada na minuta é diferente no parágrafo (4) e (5). Sendo que o (4) é novo e o (5) que reflete uma versão mais abrangente do original (4). Foi portanto alterado apenas a citação do termo "ou" conforme sugerido na contribuição. Norma de referência: 21.A.259 <i>Duration and continued validity</i> (a) <i>A design organisation approval shall be issued for an unlimited duration. It shall remain valid unless:</i> 1. <i>the design organisation fails to demonstrate compliance with the applicable requirements of this Subpart; or</i> 2. <i>the Agency is prevented by the holder or any of its partners or subcontractors to perform the investigations in accordance with point 21.A.257; or</i> 3. <i>there is evidence that the design assurance system cannot maintain satisfactory control and supervision of the design of products or changes thereof under the approval; or</i> 4. <i>the certificate has been surrendered or revoked under the applicable administrative procedures established by the Agency</i></p>	parcial	Projeto	A

73	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.233-I	Qualquer pessoa (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações e reparos a projetos, pode requerer um certificado de acordo com esta subparte.	Sugiro usar "certificado" para tradução de "approval". O texto fica, assim, similar ao de outras seções que tratam de "elegibilidade" no RBAC. Essa contribuição é complementar à que enviei anteriormente, referente à mesma seção.	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Contribuição adotada.	sim	Projeto	A
74	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.263-I	(a) A organização de projeto detentora de um certificado pode exercer as atividades de projeto previstas no presente regulamento e no escopo de seu certificado e respectiva especificação operativa. (b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.257-I(b), a ANAC pode aceitar, sem comprovações adicionais, as declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente com vista à obtenção: (2) de um certificado de tipo segundo a Subparte B deste regulamento ou da emenda ao certificado de tipo segundo a Subparte D deste regulamento; (3) de um certificado suplementar de tipo segundo a Subparte E deste regulamento;ou (c) (5) aprovar o projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de	(a) Uso de "certificado" em lugar de "aprovação", como tradução de "approval". Além disso, pode se incluir também menção à especificação operativa. (b) Foi simplificada a referência ao parágrafo 21.257-I(b). "Apresentadas", no feminino, concordando com "declarações". (b)(2) e (3). Uso de "ou" apenas entre penúltimo e último itens. (c)(5) inclusão de "para" em "para os quais". Inclusão de "e" (ou poderia estar ao final do penúltimo parágrafo, que é reservado).	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. A primeira sugestão não foi aceita. A segunda foi aceita no que tange a concordância de gênero. A terceira foi aceita. E a quarta, apenas em relação ao termo para.	parcial	Projeto	A
75	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.265-I	21.265-I (c) assegurar que o projeto dos produtos ou as modificações ou reparos aos projetos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura; (d) com exceção dos casos de pequenas modificações ou grandes reparos aprovados nos termos das disposições da seção 21.263-I, apresentar à ANAC declarações e documentos associados que atestem o cumprimento com os	(c) "as modificações ou reparos aos projetos" (e não aos produtos), conforme usado em 21.233-I e 21.239-I(a)(1). (d). Inclusão de "-I" na referência à seção. Inclusão de "e".	Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência. Em relação à primeira sugestão, vide a resposta à contribuição 22. O segundo ajuste sugerido foi implementado.	parcial	Projeto	A

76	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.305	<p>21.305</p> <p>(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento:</p> <p>(1) descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.</p> <p>(2) descrevendo as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e</p> <p>(3) Identificando o gestor responsável.</p>	<p>Sugiro seguir de forma mais próxima o regulamento do FAA, colocando "descrevendo" nos subparágrafos - o que contribui para um alinhamento mais correto entre o parágrafo (a) e seus subparágrafos.</p> <p>Alinhamento à proposta que enviei como contribuição à seção 21.135.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A redação foi alterada na linha da contribuição, porém com a decisão de não utilizar gerúndio.</p> <p>Nova redação: ... um documento que :</p> <p>(1) descreva como sua organização.....;</p> <p>(2) no mínimo, descreva as responsabilidades ...</p> <p>(3) identifique o gestor responsável.</p> <p>Estas atualizações também são cabíveis dentro das Subpartes G e O.</p>	parcial	Produção	A
77	EDNEI RAMTHUM DO AMARAL	ANAC	21.605	<p>(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento:</p> <p>(1) descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte;</p> <p>(2) descrevendo as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e</p> <p>(3) Identificando o gestor responsável.</p>	<p>Sugiro seguir de forma mais próxima o regulamento do FAA, colocando "descrevendo" nos subparágrafos - o que contribui para um alinhamento mais correto entre o parágrafo (a) e seus subparágrafos. Substituição de "." por";" em (a)(1).</p> <p>Alinhamento à proposta que enviei como contribuição às seções 21.135 e 21.305.</p>	<p>Inicialmente, agradecemos a disposição em participar desta audiência.</p> <p>A redação foi alterada na linha da contribuição, porém com a decisão de não utilizar gerúndio.</p> <p>Nova redação: ... um documento que :</p> <p>(1) descreva como sua organização.....;</p> <p>(2) no mínimo, descreva as responsabilidades ...</p> <p>(3) identifique o gestor responsável.</p> <p>Estas atualizações também são cabíveis dentro das Subpartes G e K.</p>	parcial	Produção	A

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

Legenda:

n/a = não aplicável Id. – Identificação Aud. Pub. – Audiência Pública

Tema A – Certificação de organização de projeto e aproveitamento de contribuições ligadas a melhorias de tradução.

Tema B – Aprovação de produção e exportação

Tema	RBAC 21 Emd 02	Norma de referência	Proposta de Emenda	Redação pós aud. pública	Motivação / Justificativa
-	Título do regulamento	<i>T14 CFR Part 21 (FAA) Heading</i>	n/a		n/a
B	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO	CERTIFICATION PROCEDURES FOR PRODUCTS AND ARTICLES	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO e ARTIGO AERONÁUTICOS	Sem alterações.	Título alterado para refletir nova redação derivada do Title 14 CFR Part 21, e destacar o conceito de artigo já existente na emenda atual do RBAC 21.
-	SUBPARTE A - GERAL	EASA CR 748/2012 – Part 21 Section A - TECHNICAL REQUIREMENTS	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
-	21.1 Aplicabilidade e definições	n/a	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(a) Este regulamento estabelece: ...	n/a	(a) Este regulamento estabelece: ... (v) <u>certificado de organização de projeto.</u>	Sem alterações.	Redação insere nova modalidade de certificado no rol de certificações previstas no escopo da atividade de certificação contidas no RBAC 21 (subparte J).
B	(b)...(1) aprovação de aeronavegabilidade significa um documento emitido pela ANAC para uma aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo que certifica que a aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo está em conformidade com o seu projeto aprovado e está em uma condição de operação segura;	... (1) <i>Airworthiness approval means a document, issued by the FAA for an aircraft, aircraft engine, propeller, or article, which certifies that the aircraft, aircraft engine, propeller, or article conforms to its approved design and is in a condition for safe operation, unless otherwise specified;</i>	... (1) aprovação de aeronavegabilidade significa um documento emitido pela ANAC para uma aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo que certifica que a aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo está em conformidade com o seu projeto aprovado e está em uma condição de operação segura, salvo especificação em contrário.	... (1) aprovação de aeronavegabilidade significa um documento emitido pela ANAC para uma aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo, o qual certifica que <u>aquela</u> aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo está em conformidade com o <u>respectivo</u> projeto aprovado e está em <u>uma</u> condição de operação segura, salvo especificação em contrário.	Alteração confirma possibilidade de emissão de aprovação de aeronavegabilidade para casos em que um item momentaneamente não esteja de acordo com o projeto ou em condição de operação segura, como por exemplo em situações em que esteja desmontado por motivo de preparação para envio de entrega, desta forma não estando pronto para utilização imediata. Este texto também mantém entendimento de que a referida aprovação é feita pela autoridade, além de manter o vínculo do tema com o RBAC 21 (subparte L). Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste do parágrafo, visando melhor concordância.
B	(5) produto significa ...	(5) <i>Interface component means an article that serves as a functional interface between an aircraft and an aircraft engine, an aircraft engine and a propeller, or an aircraft and a propeller. An interface component is designated by the holder of the type certificate or the supplemental type certificate who controls the approved design data for that article;</i>	(5) <u>componente de interface significa um artigo que serve como uma interface funcional entre uma aeronave e um motor de aeronave, um motor de aeronave e uma hélice, ou uma aeronave e uma hélice. Um componente de interface é designado pelo detentor de projeto de tipo ou projeto suplementar de tipo que controla os dados de projeto aprovado para tal artigo;</u>	Sem alterações.	A definição de produto passa a ser numerada como parágrafo (6), renumerando as demais citações em um dígito. Tal renumeração reflete a inserção de definição de componentes de interface (numerada como 5), para confirmar a possibilidade de que o detentor de um certificado de organização de produção possa solicitar permissão para fabricar e instalar tais componentes sob certas condições e limitações.
B	n/a	(10) <i>Supplier means a person at any tier in the supply chain who provides a product, article, or</i>	(10) <u>Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que</u>	(10) Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que	Alteração remete à nova redação trazida pela emenda 21-98 da FAA.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>service that is used or consumed in the design or manufacture of, or installed on, a product or article.</i>	<u>fornece um produto, artigo, ou serviço que é usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo, ou instalado em um produto ou artigo.</u>	fornece um produto, artigo, ou serviço, que é usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo, ou instalado em um produto ou artigo.	Inserida definição para fornecedor que considera todas as camadas de uma cadeia de suprimentos. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 15	
A	n/a	21.A.4 <i>Coordination between design and production</i>	21.10-I Coordenação entre projeto e produção	Sem alterações.	n/a	
A	n/a	<i>Each holder of a type-certificate, restricted type-certificate, supplemental type-certificate, ETSO authorisation, approval of a change to type design or approval of a repair design, shall collaborate with the production organisation as necessary to ensure: (a) the satisfactory coordination of design and production required by point 21.A.122 or point 21.A.133 or point 21.A.165(c)(2) as appropriate; and (b) the proper support of the continued airworthiness of the product, part or appliance.</i>	<u>O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão), ou ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto), ou de uma aprovação de projeto de grande reparo deve colaborar com organizações de produção, conforme necessário, a fim de garantir: (a) coordenação satisfatória entre projeto e produção requerida pelas seções 21.146(c), 21.316(c), ou 21.616(c) como apropriado; e (b) suporte adequado à aeronavegabilidade continuada de um produto e artigo.</u>	Sem alterações.	Texto reforça a necessidade de cooperação entre detentores de projeto e de organização de produção em prol da aeronavegabilidade.	
-	SUBPARTE B - CERTIFICADOS DE TIPO		T14 CFR Part 21 (FAA) Subpart B—Type Certificates	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
-	21.17 ...	21.17 ...	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a	
A	(a)(1)(ii) a conformidade com emendas que estarão vigentes em data futura seja optada ou exigida de acordo com esta seção; e	<i>(ii) Compliance with later effective amendments is elected or required under this section; and</i>	(a)(1)(ii) <u>o cumprimento</u> com emendas que estarão vigentes em data futura seja <u>optado ou exigido</u> de acordo com esta seção; e	"Corrigida numeração da seção que havia sido deletada".	Texto alterado para refletir melhor tradução para "compliance". Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 65	
-	21.20-I Cumprimento com os requisitos aplicáveis	21.20....	Sem alterações.	Sem alterações.		
A	(a) demonstrar o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis e deve fornecer à ANAC os meios pelos quais o cumprimento tem sido demonstrado;	<i>(a) Show compliance with all applicable requirements and must provide the FAA the means by which such compliance has been shown; and</i>	(a) demonstrar o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis e deve fornecer à ANAC os meios pelos quais o cumprimento <u>tenha sido</u> demonstrado;	Sem alterações.	Texto alterado para refletir melhor tradução para "has been". Adotou-se "tenha sido", como tradução mais adequada.	
A	n/a	<u>n/a</u>	<u>(c) quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve ser confeccionada de acordo com as provisões da subparte J.</u>	<u>(1)-I</u> quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve <u>atender às</u> provisões da subparte J.	Novo parágrafo conecta a declaração prevista no parágrafo b, com o escopo de atuação de uma organização de projeto. A atuação como organização de projeto, contida nesta proposta, configura um ato voluntário. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 20 e 66.	

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

-	21.21 Emissão de certificado de tipo: aeronaves categoria normal; utilidade; acrobática; transporte regional; transporte; balão livre tripulado; classes especiais de aeronaves; motores e hélices	Sem alterações.	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	n/a	Sem alterações.	Sem alterações.	(c)-I caso o requerimento tenha sido realizado por uma organização de projeto certificada, os dados do projeto de tipo a serem submetidos para a análise da ANAC <u>cumprirem</u> com os requisitos da subparte J.	A inclusão deste parágrafo é decorrente de necessidade identificada durante análise das contribuições recebidas em audiência pública. Desta maneira busca-se deixar claro que há relação entre a seção 21.21 com a proposta de reunião 21.257-I e 21.265-I. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 23. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na concordância do parágrafo, visando melhor conexão ao caput da seção.
-	21.29 - Emissão de certificado de tipo: produtos importados	21.29....	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(a)(l)(i) aos requisitos aplicáveis de ruído, de emissão de combustível drenado e de emissão de escapamento de aviões dos RBAC 34 e 36 conforme previsto na seção 21. 17 ou aos requisitos aplicáveis de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões aplicáveis do estado de projeto e a quaisquer outros requisitos que a ANAC possa determinar para que os níveis de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões não sejam superiores aos estabelecidos pelos RBAC 34 e 36 , conforme especificado na seção 2 1.17; e	<i>(i) The applicable aircraft noise, fuel venting, and exhaust emissions requirements of this subchapter as designated in §21.17, or the applicable aircraft noise, fuel venting, and exhaust emissions requirements the FAA may prescribe to provide noise, fuel venting, and exhaust emission levels no greater than those provided by the applicable aircraft noise, fuel venting, and exhaust emission requirements of this subchapter as designated in §21.17; and</i>	(a)(l)(i) aos requisitos aplicáveis <u>de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído</u> , dos RBAC 34 e 36 <u>respectivamente</u> , conforme previsto na seção 21.17 ou aos requisitos aplicáveis <u>de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído</u> , do estado de projeto e a quaisquer outros requisitos que a ANAC possa determinar para que os níveis de <u>drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído</u> , não sejam superiores aos estabelecidos pelos RBAC 34 e 36 <u>respectivamente</u> , conforme especificado na seção 21. 17; e	Sem alterações.	Trata-se de um ajuste textual, pontual, em que foi alterada a disposição dos assuntos, e feita adequação da terminologia "drenagem de combustível" que estava diferente do contido no título do RBAC 34.
-	21.33 – Inspeções e ensaios	21.33....	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(a)... (b)...	(a)... (b)...	Sem alterações.	[...]	Trata-se de um ajuste textual, pontual, em que foi alterada a disposição dos assuntos, e

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

				<u>(c)-I Quando o requerente for uma organização de projeto certificada, as ações identificadas nesta seção podem ser realizadas conforme a subparte J deste regulamento.</u>	feita adequação da terminologia "drenagem de combustível" que estava diferente do contido no título do RBAC 34. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 23.
-	SUBPARTE D - MODIFICAÇÕES AOS CERTIFICADOS DE TIPO	<i>T14 CFR Part 21 (FAA) Subpart D—Changes to Type Certificates</i>	Sem alterações.	1Sem alterações.	n/a
-	21.95 Aprovação de pequena modificação no projeto de tipo	n/a	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	Pequenas modificações podem ser aprovadas, segundo um método aceitável pela ANAC, sem apresentação prévia de quaisquer dados comprobatórios.	n/a	Pequenas modificações podem ser aprovadas: <u>(a) segundo um método aceitável pela ANAC, sem apresentação prévia de quaisquer dados comprobatórios, ou</u> <u>(b) através da organização de projeto quando certificada conforme subparte J.</u>	Sem alterações.	A redação estende a prerrogativa para uma organização de projeto detentora do referido projeto. Desta forma, uma organização de projeto que tenha tal prerrogativa estará sujeita ao processo de vigilância da ANAC no que tange o processo de aprovação de pequenas modificações a um projeto certificado, no escopo desta subparte.
-	21.97 - Aprovação de grande modificação no projeto de tipo	21.97...	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(a)(2) demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os RBAC aplicáveis e prover à ANAC os meios pelos quais este cumprimento <u>seja</u> demonstrado; e	<i>(2) Show that the change and areas affected by the change comply with the applicable requirements of this subchapter, and provide the FAA the means by which such compliance has been shown; and</i>	(a)(2) demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os RBAC aplicáveis e prover à ANAC os meios pelos quais este cumprimento <u>tenha sido</u> demonstrado; e	(a)(2) demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os RBAC aplicáveis e prover à ANAC os meios pelos quais <u>tal</u> cumprimento tenha sido demonstrado; e	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>has been</i> ", derivada do CFR Title 14 Part 21. Todavia, adotou-se "tenha sido", como tradução mais adequada. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na tradução do parágrafo, visando melhor concordância.
A	n/a	n/a	n/a	<u>(a)(4)-I quando o requerente for uma Organização de Projeto Certificada, a declaração definida no parágrafo (3) dessa seção deve atender às provisões da subparte J.</u>	Texto incluído para ficar explícita a conexão existente com a seção 21.263-I, parágrafo (b)(2), no que tange o escopo da seção 21.97. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 25
-	21.99 Modificações de projeto obrigatórias	21.99...	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(b) No caso em que não existam condições inseguras, mas que a ANAC ou o detentor do certificado de tipo considerar, através da experiência obtida em serviço, que modificações no projeto de tipo irão contribuir para a segurança do produto, o detentor do certificado pode requerer a aprovação de tais	<i>(b) In a case where there are no current unsafe conditions, but the FAA or the holder of the type certificate finds through service experience that changes in type design will contribute to the safety of the product, the holder of the type certificate may submit appropriate design changes for approval. Upon approval of the changes, the manufacturer must make information on the design</i>	(b) No caso em que não existam condições inseguras, mas que a ANAC ou o detentor do certificado de tipo considerar, através da experiência obtida em serviço, que modificações no projeto de tipo irão contribuir para a segurança do produto, o detentor do certificado pode requerer a aprovação de tais modificações. Após tal aprovação, o fabricante deve colocar à disposição os dados	Sem alterações.	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>make...available</i> ". Tradução alinhada com base na mesma ocorrência existente na seção brasileira 21.50.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

	modificações. Após tal aprovação, o fabricante deve divulgar os dados descritivos de tais modificações a todos os operadores do produto a ser modificado	<i>changes available to all operators of the same type of product.</i>	descritivos de tais modificações a todos os operadores do produto a ser modificado		
-	21.101 Determinação dos requisitos aplicáveis	21.101...	Sem alterações.	Sem alterações.	n/a
A	(a) Exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, um requerente de uma modificação a um certificado de tipo deve mostrar que o produto modificado cumpre com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis à categoria do produto em vigor na data do requerimento para a modificação e cumpre com os requisitos dos RBAC 34 e 36.	<i>(a) An applicant for a change to a type certificate must show that the change and areas affected by the change comply with the airworthiness requirements applicable to the category of the product in effect on the date of the application for the change and with parts 34 and 36 of this chapter. Exceptions are detailed in paragraphs (b) and (c) of this section.</i>	(a) Exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, um requerente de uma modificação a um certificado de tipo deve mostrar que <u>a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem</u> com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis à categoria do produto em vigor na data do requerimento para a modificação e cumpre com os requisitos dos RBAC 34 e 36.	Sem alterações.	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>must show that the change and areas affected by the change comply</i> ".
A	(b) "... o requerente pode demonstrar que o produto modificado cumpre com uma emenda,	<i>(b) Except as provided in paragraph (g) of this section, if paragraphs (b)(1), (2), or (3) of this section apply, an applicant may show that the change and areas affected by the change comply with an earlier amendment of a regulation required by paragraph (a) of this section, and of any other regulation the FAA finds is directly related. However, the earlier amended regulation may not precede either the corresponding regulation included by reference in the type certificate, or any regulation in §§25.2, 27.2, or 29.2 of this chapter that is related to the change. The applicant may show compliance with an earlier amendment of a regulation for any of the following:</i>	(b) "... o requerente pode demonstrar que <u>a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem</u> com uma emenda, ... "	Sem alterações.	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>must show that the change and areas affected by the change comply</i> ", derivada do CFR Title 14 Part 21.
A	(c) "... pode demonstrar que o produto modificado cumpre com os regulamentos, ... "	<i>(c) An applicant for a change to an aircraft (other than a rotorcraft) of 6,000 pounds or less maximum weight, to a non-turbine rotorcraft of 3,000 pounds or less maximum weight, to a level 1 low-speed airplane, or to a level 2 low-speed airplane may</i>	(c) "... pode demonstrar que <u>a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem</u> com os regulamentos, ... "	Sem alterações.	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>must show that the change and areas affected by the change comply</i> ", derivada do CFR Title 14 Part 21.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>show that the change and areas affected by the change comply with the regulations included in the type certificate. However, if the FAA finds that the change is significant in an area, the FAA may designate compliance with an amendment to the regulation incorporated by reference in the type certificate that applies to the change and any regulation that the FAA finds is directly related, unless the FAA also finds that compliance with that amendment or regulation would not contribute materially to the level of safety of the product or would be impractical.</i>			
-	SUBPARTE G - CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO	T14 CFR Part 21 (FAA) Subpart G—Production Certificates	Sem alterações	Sem alteração	n/a
-	21.135...	21.135...	Sem alterações.	Sem alterações.	Sem alterações.
B	Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais	<i>(a) Each applicant for or holder of a production certificate must provide the FAA with a document— (1) Describing how its organization will ensure compliance with the provisions of this subpart; (2) Describing assigned responsibilities, delegated authorities, and the functional relationship of those responsible for quality to management and other organizational components; and (3) Identifying an accountable manager.</i>	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo: (1) como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. (2) No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e (3) Identificar o gestor responsável.	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento que: (1) <u>descreva</u> como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. (2) <u>no</u> mínimo, <u>descreva</u> as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e (3) <u>Identifique</u> o gestor responsável.	A alteração introduz a necessidade de identificação de um Gestor Responsável. Esta nova abordagem não reflete regulamentação ligada a sistema de gerenciamento de segurança operacional, que por sua vez não é escopo desta emenda e possui previsão de regulamentação a partir de 3T2018. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 67
B	n/a	<i>(b) The accountable manager specified in paragraph (a) of this section must be responsible within the applicant's or production approval holder's organization for, and have authority over, all production operations conducted under this part. The accountable manager must confirm that the procedures described in the quality manual required by § 21.138 are in place</i>	<u>(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela</u>	<u>(b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve</u>	A alteração detalha o entendimento sobre o papel de um gestor responsável no contexto de certificado de organização de produção. A referência ao <i>subchapter C</i> da FAA englobaria os seguintes regulamentos: T14 CFR <i>Parts</i> 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 45, 47, 48 e 49, relacionando assim a necessidade de cumprimento por parte de um detentor de certificado de organização de produção com as especificações aplicáveis.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>and that the production approval holder satisfies the requirements of the applicable regulations of subchapter C, Aircraft. The accountable manager must serve as the primary contact with the FAA.</i>	<u>seção 21.138 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</u>	confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.138, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC	O GR terá autoridade sobre as atividades de produção e a posição de atuar como ponto focal primário de contato com a autoridade. Esta mudança exige uma modificação, quando aplicável, dos documentos exigidos pelas seções 21.135, 21.305 e 21.605, para refletir a nomeação de Esta mudança não está atrelada a requisitos de Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO neste primeiro momento, ainda inexistente nesta modalidade de certificação.
-	21.137...	21.137...	Sem alterações.	Sem alterações.	Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 32 n/a
B	(c) controle do fornecedor. Procedimentos que: (1) garantam que cada produto ou artigo fornecido pelo fornecedor está conforme seu projeto aprovado; e (2) exijam que cada fornecedor informe ao detentor do certificado de organização de produção, se em um produto ou artigo liberado pelo fornecedor foi encontrada posteriormente alguma não conformidade com os dados de projeto aplicáveis.	(c) *** (1) <i>Ensure that each supplier-provided product, article, or service conforms to the production approval holder's requirements; and</i> (2) <i>Establish a supplier-reporting process for products, articles, or services that have been released from or provided by the supplier and subsequently found not to conform to the production approval holder's requirements.</i>	(c) controle do fornecedor. Procedimentos que: (1) garantam que cada produto, artigo ou <u>serviço</u> fornecido pelo fornecedor está conforme <u>os requisitos do detentor de certificado de organização de produção</u> ; e (2) exijam que cada fornecedor <u>tenha um processo de reporte</u> ao detentor do certificado de organização de produção, <u>para o caso em que</u> produto, artigo ou <u>serviço tenha sido</u> liberado pelo fornecedor <u>e</u> encontrada posteriormente alguma não conformidade com <u>os requisitos de detentor de certificado de organização de produção</u> .	(c) ... (1) garantam que cada produto, artigo ou serviço fornecido pelo fornecedor <u>estão em conformidade com</u> os requisitos do detentor de certificado de organização de produção; e (2) exijam que cada fornecedor tenha um processo de reporte ao detentor do certificado de organização de produção, para <u>os casos em que um</u> produto, artigo ou <u>serviço</u> liberado pelo fornecedor, <u>tenha sido</u> constatado, <u>posteriormente, como não conforme</u> com os requisitos de detentor de certificado de organização de produção.	A alteração permite que fornecedores entreguem produtos, artigos ou serviços de acordo com especificação do detentor de certificado de organização de produção. Há também a exigência de um processo de reporte pelos fornecedores ao invés de apenas a necessidade de informar desvios identificados pós liberação do sistema do fornecedor. Passa a ser exigida uma garantia de que cada produto, artigo ou serviço fornecido por fornecedor esteja em conformidade com os requisitos do detentor de aprovação de produção, passando a existir previsão de prestação de contas pelos fornecedores. Um processo de reporte exigido pelo Detentor de Certificado de Organização de Produção - DCOP poderá definir que os fornecedores reportem não-conformidades diretamente ao DCOP ou a outros fornecedores da cadeia de suprimentos. Neste tópico não mais será utilizado como referência os dados de projeto aprovado, mas sim as especificações do DCOP, permitindo a entrega de itens semiacabados conforme especificação do DCOP. A autoridade continua não regulando diretamente os fornecedores, em vez disso, foi exigido que o sistema de qualidade de um DCOP inclua um processo de reporte de fornecedores, com procedimentos para a disponibilização de reportes de produtos, artigos ou serviços fornecidos pelo fornecedor que se desviem dos requisitos da ordem de compra do DCOP. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na tradução do parágrafo, visando melhor concordância.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

B	n/a	<i>(o) Issuing authorized release documents. Procedures for issuing authorized release documents for aircraft engines, propellers, and articles if the production approval holder intends to issue those documents. These procedures must provide for the selection, appointment, training, management, and removal of individuals authorized by the production approval holder to issue authorized release documents. Authorized release documents may be issued for new aircraft engines, propellers, and articles manufactured by the production approval holder; and for used aircraft engines, propellers, and articles when rebuilt, or altered, in accordance with §43.3(j) of this chapter. When a production approval holder issues an authorized release document for the purpose of export, the production approval holder must comply with the procedures applicable to the export of new and used aircraft engines, propellers, and articles specified in §21.331 and the responsibilities of exporters specified in § 21.335.</i>	<u>(o) Emissão de documentos de liberação autorizada. Procedimentos para emissão de documentos de liberação autorizada para motores de aeronaves, hélices e artigos se o detentor de um certificado de organização de produção pretender emitir tais documentos. Estes procedimentos devem prever a seleção, nomeação, treinamento, gerenciamento e remoção de pessoas autorizadas pelo detentor do certificado de organização de produção a emitir documentos de liberação autorizada. Documentos de liberação autorizada podem ser emitidos para motores de aeronaves, hélices e artigos novos fabricados pelo detentor de certificado de organização de produção; e para motores de aeronaves, hélices e artigos usados, quando reconstruídos, reparados ou alterados, de acordo com o parágrafo 43.3 (j) do RBAC 43. Quando um detentor de certificado de organização de produção emite um documento de liberação autorizada para o propósito de exportação, o detentor de certificado de organização de produção deve cumprir com os procedimentos aplicáveis de exportação de motores de aeronaves, hélices e artigos, novos e usados, especificados nas seções 21.331 e com as responsabilidades de exportadores especificadas na seção 21.335.</u>	Sem alterações.	A alteração introduz a possibilidade de emissão de documento de liberação autorizada por detentores de certificado de organização de produção. Foi incluída possibilidade de emissão do referido documento para reparos realizados por fabricantes conforme parágrafo 43.3 (j) do RBAC 43 que possui este acréscimo em relação a norma de referência.
-	21.142...	21.142	Sem alterações	Sem alterações.	n/a
B	A ANAC emite o registro de limitação de produção como parte de um certificado de organização de produção. O registro lista o número do documento de aprovação do projeto, o acordo de licença (caso aplicável), a data do certificado de organização de produção e o modelo de cada produto que o detentor do certificado de organização de	<i>The FAA issues a production limitation record as part of a production certificate. The record lists the type certificate number and model of every product that the production certificate holder is authorized to manufacture, and identifies every interface component that the production certificate holder is authorized to manufacture and install under this part.</i>	A ANAC emite o registro de limitação de produção como parte de um certificado de organização de produção. O registro lista o número do documento de aprovação do projeto, o acordo de licença (caso aplicável), a data do certificado de organização de produção e o modelo de cada produto que o detentor do certificado de organização de produção está autorizado a fabricar, e identifica todos os	Sem alterações.	A alteração introduz a possibilidade de fabricação e instalação de componentes de interface em conjunto com a definição para o mesmo termo em 21.1 (5).

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

	produção está autorizado a fabricar.		<u>componentes de interface que o detentor de certificado de organização de produção está autorizado a fabricar e instalar de acordo com este regulamento.</u>		
-	21.147...	21.147	Sem alterações	Sem alterações.	n/a
B	O detentor de um certificado de organização de produção deve solicitar uma emenda ao certificado de organização de produção da forma estabelecida pela ANAC. O requerente de uma emenda ao certificado de organização de produção, para adicionar um certificado de tipo ou modelo, ou ambos, deve atender aos requisitos aplicáveis das seções 21.137, 21.138 e 21.150.	<i>(a) A holder of a production certificate must apply for an amendment to a production certificate in a form and manner prescribed by the FAA.</i>	<u>(a) O detentor de um certificado de organização de produção deve solicitar uma emenda ao certificado de organização de produção da forma estabelecida pela ANAC.</u>	Sem alterações.	A alteração inclui parágrafo que trata de inclusão de componentes de interface no registro de limitação de produção anexo a um certificado de organização de produção.
B	n/a	<i>(b) An applicant for an amendment to a production certificate to add a type certificate or model, or both, must comply with §§ 21.137, 21.138, and 21.150.</i>	<u>(b) O requerente de uma emenda ao certificado de organização de produção, para adicionar um certificado de tipo ou modelo, ou ambos, deve atender aos requisitos aplicáveis das seções 21.137, 21.138 e 21.150.</u>	Sem alterações.	A alteração inclui parágrafo que trata de inclusão de componentes de interface no registro de limitação de produção anexo a um certificado de organização de produção.
B	n/a	<i>(c) An applicant may apply to amend its production limitation record to allow the manufacture and installation of an interface component, provided— (1) The applicant owns or has a license to use the design and installation data for the interface component and makes that data available to the FAA upon request; (2) The applicant manufactures the interface component; (3) The applicant's product conforms to its approved type design and the interface component conforms to its approved type design; (4) The assembled product with the installed interface component is in a condition for safe operation; and (5) The applicant complies with any other conditions and limitations the FAA considers necessary.</i>	<u>(c) Um requerente pode solicitar emenda a seu registro de limitação de produção para ter a permissão de fabricar e instalar componentes de interface desde que: (1) O requerente seja detentor ou tenha uma licença para usar os dados de projeto e de instalação para o componente de interface e os disponibilize para a ANAC quando solicitado; (2) O requerente fabrique o componente de interface; (3) O produto do requerente esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado e o componente de interface esteja conforme com seu projeto de tipo; (4) O produto montado com o componente de interface instalado esteja em condição de operação segura; e (5) O requerente cumpra com quaisquer outras condições e limitações que a ANAC considere necessária.</u>	[...] (3) O produto do requerente esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado e o componente de interface esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado; [...]	A alteração permite a fabricação e instalação de componentes de interface no escopo de atuação de um detentor de certificado de organização de produção. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 68

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

A	n/a	EASA CR 748/2012 – Part 21 Subpart J — DESIGN ORGANISATION APPROVAL	SUBPARTE J - CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE PROJETO	Sem alterações.	Feita adequação da redação.
A	n/a	21.A.231 Scope	21.231-I Aplicabilidade Esta subparte estabelece:	Sem alterações.	Redação inspirada no EASA CR 748/2012, Part 21 – section 21.A.231.
A	n/a	<i>This Subpart establishes the procedure for the approval of design organisations and rules governing the rights and obligations of applicants for, and holders of, such approvals.</i>	(a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto de produtos aeronáuticos; e	(a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto de produtos aeronáuticos; e	Feita adequação da redação. O ato de emissão de certificado está relacionado à aprovação de organização prevista na norma considerada como texto base. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 34
A	n/a		(b) regras para os detentores de tais certificações.	Sem alterações.	O termo regras representa as exigências ligadas ao direitos e obrigações de tais detentores que vierem a ser contemplados com esta modalidade de certificado.
A	n/a	21.A.233 Eligibility	21.233-I Elegibilidade		Redação inspirada no EASA CR 748/2012, Part 21 – section 21.A.233.
A	n/a	<i>Any natural or legal person ('organisation') shall be eligible as an applicant for an approval under this Subpart (a) in accordance with points 21.A.14, 21.A.112B, 21.A.432B or 21.A.602B; or (b) for approval of minor changes or minor repair design, when requested for the purpose of obtaining privileges under point 21.A.263.</i>	<u>Qualquer pessoa (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações e reparos a projetos, pode requerer uma aprovação, de acordo com esta subparte.</u>	Qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos, ou projeto de reparos, pode requerer um certificado, de acordo com esta subparte.	No modelo brasileiro, continuará existindo a possibilidade de certificação de projeto, mesmo que o requerente não opte por se tornar uma organização de projeto. E a exemplo da solução utilizada pela EASA, a proposta não contempla pessoas físicas como aptas a se candidatarem como requerentes a uma organização de projeto, conforme discussão abordada durante processo de consulta interna desta proposta de emenda. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 36 e 69 e 73.
A	n/a	21.A.234 Application	21.234-I Requerimento	Sem alterações.	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.234 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>Each application for a design organisation approval shall be made in a form and manner established by the Agency and shall include an outline of the information required by point 21.A.243, and the terms of approval requested to be issued under point 21.A.251.</i>	<u>O requerimento para a emissão de certificado de organização de projeto deve ser efetuado conforme estabelecido pela ANAC e incluir informações exigidas pela seção 21.243-I, bem como as especificações operativas requeridas nos termos da seção 21.251-I.</u>	O requerimento para a emissão de certificado de organização de projeto deve ser efetuado conforme estabelecido pela ANAC e incluir informações exigidas pela seção 21.243-I, bem como os termos da certificação requeridos de acordo com a seção 21.251-I.	Feita uma adequação da proposta para deixar clara a figura de um certificado como sinônimo de <i>Approval</i> . Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59.
A	n/a	21.A.235 Issue of design organisation approval	21.235-I Emissão do certificado de organização de projeto	Sem alterações.	Feita uma adequação da proposta para deixar clara a figura de um certificado, como sinônimo de <i>Approval</i> .
A	n/a	<i>An organisation shall be entitled to have a design organisation approval issued by the Agency when it has demonstrated compliance with the applicable requirements under this Subpart.</i>	<u>Uma organização apenas pode ser detentora de um certificado de organização de projeto emitido pela ANAC após demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis estabelecidos nesta subparte.</u>	Sem alterações.	Idem anterior.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

A	n/a	21.A.239 <i>Design assurance system</i>	21.239-I Sistema de garantia do projeto	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.239 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>(a) The design organisation shall demonstrate that it has established and is able to maintain a design assurance system for the control and supervision of the design, and of design changes, of products, parts and appliances covered by the application. This design assurance system shall be such as to enable the organisation:</i>	<u>(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão do projeto (e modificação ou reparo ao projeto) de produtos, peças e equipamentos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:</u>	(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão de projeto e de modificações de projeto, de produtos e artigos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:	O sistema de garantia de projeto representa o <i>design assurance system</i> existente no modelo de certificação da EASA. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2, 37.
A	n/a	<i>1. to ensure that the design of the products, parts and appliances or the design change thereof, comply with the applicable type-certification basis and environmental protection requirements; and</i>	<u>(1) assegurar que o projeto dos produtos, peças e equipamentos (ou das respectivas modificações ou reparos ao projeto) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído e de emissão de combustível drenado e de escapamento de aviões; e</u>	(1) assegurar que o projeto dos produtos e artigos ou das respectivas modificações ou reparos ao projeto) cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído, e para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões; e	Com esta capacidade, a garantia, de que um determinado projeto cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, passa a se basear em processos padronizados auditáveis. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2, 37
A	n/a	<i>2. to ensure that its responsibilities are properly discharged in accordance with: (i) the appropriate provisions of this Annex I (Part 21); and (ii) the terms of approval issued under point 21.A.251;</i>	<u>(2) assegurar que suas responsabilidades são apropriadamente exercidas de acordo com: (i) as disposições adequadas do presente regulamento, e (ii) as especificações operativas emitidas com base na seção 21.251-I;</u>	(2) assegurar que suas responsabilidades são adequadamente exercidas de acordo com: (i) as disposições aplicáveis deste regulamento, e (ii) os termos da certificação emitidos com base na seção 21.251-I;	Visa garantir comprometimento de um requerente frente a responsabilidades trazidas por este modelo de certificação. Feita também uma adequação visando uma melhor tradução. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por substituir a construção “do presente” para “deste”, visando harmonização do texto com as demais subpartes do regulamento em tela. Esta alteração afetou outros pontos do texto que também citavam o termo “presente” Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2, 41 e 59.
A	n/a	<i>3. to independently monitor the compliance with, and adequacy of, the documented procedures of the system. This monitoring shall include a feed-back system to a person or a group of persons having the responsibility to ensure corrective actions.</i>	<u>(3) monitorar independentemente a conformidade com os procedimentos documentados do sistema e sua adequação. O monitoramento deve incluir um sistema de retroalimentação à pessoa ou ao grupo de pessoas responsáveis por assegurar a execução de ações corretivas.</u>	Sem alterações.	Visa prescrever a capacidade do sistema de ser monitorado independentemente no intuito de evitar ou corrigir desvios de seu padrão de funcionamento. Neste parágrafo o foco é a conformidade dos procedimentos de trabalho que integram o referido sistema. Na sequência foi feita uma adequação visando uma melhor tradução.
A	n/a	<i>(b) The design assurance system shall include an independent checking function of the showings of compliance on the basis of which the organisation submits compliance statements</i>	<u>(b) O sistema de garantia do projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações</u>	Sem alterações.	Visa atribuir ao regulado certificado, a capacidade de executar verificação de cumprimento com requisitos sobre a atividade de demonstração de cumprimento com requisitos, permitindo assim que o regulado atenda as exigências de conformidade com base em procedimentos sistematizados.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>and associated documentation to the Agency.</i>	<u>de cumprimento com os requisitos e a documentação associada.</u>		Esta prerrogativa não impede a ANAC de executar verificações adicionais com base em critérios de nível de envolvimento inerente ao processo de certificação de produto.
A	n/a	<i>c) The design organisation shall specify the manner in which the design assurance system accounts for the acceptability of the parts or appliances designed or the tasks performed by partners or subcontractors according to methods which are the subject of written procedures</i>	<u>(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação das peças ou dos equipamentos projetados, ou das tarefas realizadas pelos parceiros ou subcontratadas, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.</u>	(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação dos artigos projetados, ou das tarefas realizadas pelos fornecedores, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.	Visa confirmar a responsabilidade da organização de projeto sobre serviços contratados de terceiros, fazendo com que o regulado apresente uma forma de controle que garanta a conformidade com os requisitos aplicáveis. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2, 4 e 42.
A	n/a	21.A.243 Data	21.243-I Dados	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.243 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>(a) The design organisation shall furnish a handbook to the Agency describing, directly or by cross-reference, the organisation, the relevant procedures and the products or changes to products to be designed.</i>	<u>(a) A organização de projeto deve fornecer à ANAC um manual que descreva a organização, os procedimentos relevantes, bem como os produtos ou as modificações aos produtos a serem projetados.</u>	Sem alterações.	Visa prescrever a necessidade de apresentação de um manual que descreva como o regulado entende cumprir todas as exigências contidas neste modelo de certificação. Feita também uma adequação da redação, visando ajustar a tradução da mesma com base na norma de referência. A apresentação do referido manual faz parte das exigências a serem cumpridas no intuito de ser emitida uma certificação de organização de projeto.
A	n/a	<i>(b) Where any parts or appliances or any changes to the products are designed by partner organisations or subcontractors, the handbook shall include a statement of how the design organisation is able to give, for all parts and appliances, the assurance of compliance required by point 21.A.239 (b), and shall contain, directly or by crossreference, descriptions and information on the design activities and organisation of those partners or subcontractors, as necessary to establish this statement.</i>	<u>(b) Caso o projeto de algumas peças ou equipamentos, ou quaisquer modificações aos produtos sejam da responsabilidade de organizações parceiras ou subcontratadas, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização assegura a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos de todas as peças e equipamentos, exigidas pela seção 21.239, parágrafo (b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos parceiros ou subcontratadas, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.</u>	(b) Quando o projeto de quaisquer artigos, ou quaisquer modificações aos produtos são da responsabilidade de fornecedores, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização certificada assegura para todos os artigos a correta elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos exigidos pela seção 21.239-I, parágrafo (b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos fornecedores, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.	Visa prescrever a necessidade do manual, a ser apresentado pelo requerente à referida certificação, conter esclarecimentos a respeito do controle de serviços contratados de terceiros, no que tange a devida garantia de cumprimento com os requisitos aplicáveis. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por suprimir o termo correta para evitar subjetividade desnecessária. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2, 4, 5, 48 e 71.
A	n/a	<i>(c) The handbook shall be amended as necessary to remain an up-to-date description of the organisation, and copies of</i>	<u>(c) O manual deve ser revisado, quando necessário, de modo a manter atualizada a descrição da organização, devendo a ANAC</u>		Visa prescrever a necessidade do manual ser mantido atualizado e que tal atualização seja de conhecimento da ANAC. A redação passou por melhoria de tradução.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>amendments shall be supplied to the Agency.</i>	<u>receber uma cópia das revisões do mesmo.</u>		
A	n/a	<i>(d) The design organisation shall furnish a statement of the qualifications and experience of the management staff and other persons responsible for making decisions affecting airworthiness and environmental protection in the organisation.</i>	<u>(d) A organização de projeto deve fornecer uma declaração sobre as qualificações e a experiência do quadro gerencial, bem como do pessoal responsável pela tomada de decisões em matéria de aeronavegabilidade e proteção ambiental na organização.</u>	(d) A organização de projeto deve fornecer uma declaração sobre as qualificações e a experiência do quadro gerencial, bem como do pessoal responsável na organização pela tomada de decisões em matéria de aeronavegabilidade, <u>de drenagem de combustível, de emissões de escapamento de aviões e de ruído</u> e <u>proteção ambiental.</u>	Visa prescrever a necessidade do requerente à referida certificação, selecionar pessoal qualificado e experiente para atuarem em funções de tomada de decisão que afetem os requisitos aplicáveis. Tal declaração deve ser fornecida à ANAC por constituir um dos critérios de emissão do certificado em questão. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 49.
A	n/a	21.A.245 Approval requirements	<u>21.245-I Requisitos para a emissão do certificado</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.245 do no EASA CR 748/2012, Part 21, e posteriormente passou por ajustes visando melhor tradução com base na norma de origem.
A	n/a	<i>The design organisation shall demonstrate, on the basis of the information submitted in accordance with point 21.A.243 that, in addition to complying with point 21.A.239:</i>	<u>Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243, a organização de projeto deve demonstrar que, além de satisfazer com o que é prescrito na seção 21.239:</u>	Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243-I, a organização de projeto deve demonstrar que, além de satisfazer o que é prescrito na seção 21.239-I:	Visa apresentar exigências adicionais às contidas na seção 21.239-I. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 5
A	n/a	<i>(a) the staff in all technical departments are of sufficient numbers and experience and have been given appropriate authority to be able to discharge their allocated responsibilities and these, together with the accommodation, facilities and equipment, are adequate to enable the staff to achieve the airworthiness and environmental protection objectives for the product;</i>	<u>(a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com a aeronavegabilidade e proteção ambiental para o produto;</u>	(a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com <u>objetivos de aeronavegabilidade, de drenagem de combustível, de emissões de escapamento de aviões e de ruído</u> e <u>proteção ambiental para o produto;</u>	Visa garantir recursos de trabalho para que o trabalho seja de fato executado de acordo com o manual e procedimentos inerentes ao referido sistema. Feita também melhoria da redação com base na tradução da norma de referência. Obs.: Melhoria passou por ajustes em relação à solução confida no processo de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 53
A	n/a	<i>(b) there is full and efficient coordination between departments and within departments in respect of airworthiness and environmental protection matters.</i>	<u>(b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação à aeronavegabilidade e proteção ambiental.</u>	(b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação <u>a assuntos ligados a aeronavegabilidade, e proteção ambiental: drenagem de combustível, emissões de escapamento de aviões e ruído.</u>	Visa garantir a devida coordenação entre departamentos técnicos. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 53

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

A	n/a	21.A.247 <i>Changes in design assurance system</i>	<u>21.247-I Mudanças no sistema de garantia do projeto</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.247 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>After the issue of a design organisation approval, each change to the design assurance system that is significant to the showing of compliance or to the airworthiness and environmental protection of the product, shall be approved by the Agency. An application for approval shall be submitted in writing to the Agency and the design organisation shall demonstrate to the Agency, on the basis of submission of proposed changes to the handbook, and before implementation of the change, that it will continue to comply with this Subpart after implementation.</i>	<u>Após a emissão de um certificado de organização de projeto, quaisquer mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto que sejam significativas para a demonstração de cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade ou proteção ambiental do produto devem ser aprovadas pela ANAC. O Um requerimento para aprovar a mudança deve ser apresentado por escrito à ANAC e a organização de projeto deve demonstrar que, com base nas mudanças propostas ao manual e antes da sua implementação, continuará a satisfazer os requisitos desta subparte após a implementação dessas mudanças.</u>	Após a emissão de um certificado de organização de projeto, quaisquer mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto, que sejam significativas para o cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade, para a drenagem de combustível, emissões de escapamento de aviões e ruído, inerentes ao produto, devem ser aprovadas pela ANAC. Um requerimento para aprovar a mudança deve ser apresentado por escrito à ANAC e a organização de projeto deve demonstrar que, com base nas mudanças propostas ao manual e antes da sua implementação, continuará a satisfazer os requisitos desta subparte, após a implementação dessas mudanças	Visa prescrever a necessidade de que mudanças significativas no sistema sejam aprovadas pela ANAC, antes de sua implementação, quando puderem afetar a demonstração com os requisitos aplicáveis. Foi feita adequação da redação visando melhor tradução da norma de referência. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por suprimir o termo demonstração para que seja mantido um foco sistêmico na abordagem tratada neste ponto específico. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 55 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste do parágrafo, visando melhor concordância.
A	n/a	21.A.249 <i>Transferability</i>	<u>21.249-I Transferência</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.249 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>Except as a result of a change in ownership, which is deemed significant for the purposes of point 21.A.247, a design organisation approval is not transferable.</i>	<u>Exceto em situações decorrentes de uma mudança de propriedade, o que seria relevante para efeitos do disposto na seção 21.247-I, o certificado de organização de projeto não é transferível.</u>	Exceto em situações decorrentes de uma mudança de propriedade, o que seria considerado significativo para efeitos do disposto na seção 21.247-I, o certificado de organização de projeto não é transferível.	Visa impedir a transferência do referido certificado. Observa-se que foi feita adequação da redação visando melhor tradução da norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 57 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste do parágrafo, visando melhor concordância.
A	n/a	21.A.251 <i>Terms of approval</i>	<u>21.251-I Especificação operativa</u>	<u>21.251-I Termos da certificação</u>	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.251 do no EASA CR 748/2012, Part 21. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59
A	n/a	<i>The terms of approval shall identify the types of design work, the categories of products, parts and appliances for which the design organisation holds a design organisation approval, and the functions and duties that the organisation is approved to</i>	<u>As especificações operativas devem identificar os tipos de atividades de projeto e as categorias de produtos, peças e equipamentos relativamente aos quais foi emitido o certificado da organização de projeto, bem como as funções e as tarefas para as</u>	<u>Os termos da certificação</u> devem identificar os tipos de atividades de projeto e as categorias de produtos e artigos relativamente aos quais foi emitido o certificado de organização de projeto, bem como as funções e as tarefas para as quais a organização foi	Visa estabelecer a figura do <i>terms of approval</i> do referido certificado. Desta maneira, estes que descrevem em maior nível de detalhes, quais prerrogativas um determinado regulado terá direito de usufruir com base em sua solicitação e em sua capacidade reconhecida pela ANAC por

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>perform in regard to the airworthiness and characteristics of noise, fuel venting and exhaust emissions of products. For design organisation approval covering type-certification or ETSO authorisation for Auxiliary Power Unit (APU), the terms of approval shall contain in addition the list of products or APU. Those terms shall be issued as part of a design organisation approval.</i>	<u>quais a organização foi certificada no que se refere aos requisitos de aeronavegabilidade e ao nível de ruído, à drenagem de combustível e às emissões de escapamento dos produtos. As especificações operativas são parte integrante do certificado da organização de projeto.</u>	certificada no que se refere aos requisitos de aeronavegabilidade e ao nível de ruído, à drenagem de combustível e às emissões de escapamento dos produtos. <u>Os termos da certificação são parte integrante do certificado de organização de projeto.</u>	meio do processo de certificação de organização de projeto. Observa-se que foi feita adequação da redação com base em uma melhor tradução da norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 2 e 59.
A	n/a	21.A.253 Changes to the terms of approval	21.253-I <u>Emendas às especificações operativas</u>	21.253-I <u>Emendas aos termos da certificação</u>	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.253 do no EASA CR 748/2012, Part 21. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59.
A	n/a	<i>Each change to the terms of approval shall be approved by the Agency. An application for a change to the terms of approval shall be made in a form and manner established by the Agency. The design organisation shall comply with the applicable requirements of this Subpart.</i>	<u>As emendas às especificações operativas devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados segundo a forma e o procedimento estabelecidos pela Agência. A organização de projeto deve cumprir com os requisitos aplicáveis desta subparte.</u>	<u>As emendas aos termos da certificação devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados segundo a forma e o procedimento estabelecidos pela Agência. A organização de projeto deve cumprir com os requisitos aplicáveis desta subparte.</u>	A alteração das especificações requer aprovação prévia da ANAC, visto que simboliza inclusão ou exclusão de prerrogativas. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59.
A	n/a	21.A.257 Investigations	21.257-I <u>Averiguações</u>	Sem alterações.	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.257 do no EASA CR No 748/2012, Part 21. Observa-se que a numeração 255 também não consta na norma de referência.
A	n/a	<i>(a) The design organisation shall make arrangements that allow the Agency to make any investigations, including investigations of partners and subcontractors, necessary to determine compliance and continued compliance with the applicable requirements of this Subpart.</i>	<u>(a) A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos parceiros e subcontratadas, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. Além disso, a organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem tal permissão. Os processos da empresa, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares.</u>	<u>(a) A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos fornecedores, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. Além disso, a organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem as averiguações. Os processos da empresa, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares.</u>	Traduz investigation como averiguação, refletindo a intenção da ANAC de fazer vigilância sobre o referido sistema certificado. O parágrafo (a) tem um foco direcionado para os processos que integram o referido sistema. Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência, em busca de uma melhor tradução. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por deixar mais claro que "tal permissão" refere-se às averiguações abordadas neste mesmo parágrafo. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 4, 7 e 62 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na concordância do parágrafo.
A	n/a	<i>(b) The design organisation shall allow the Agency to review any report and make any inspection</i>	<u>(b) A organização de projeto deve autorizar previamente e permitir a ANAC a analisar quaisquer</u>	<u>(b) A organização de projeto deve estabelecer procedimentos que viabilizem à ANAC analisar</u>	Reflete a intenção da ANAC de fazer vigilância sobre o referido sistema certificado.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>and perform or witness any flight and ground test necessary to check the validity of the compliance statements submitted by the applicant under point 21.A.239(b).</i>	<u>relatórios e a realizar quaisquer inspeções, assim como realizar ou testemunhar quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente conforme a seção 21.239-I, parágrafo (b).</u>	quaisquer relatórios e realizar quaisquer inspeções, assim como, realizar ou testemunhar quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários, a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente, conforme a seção 21.239-I, parágrafo (b).	O parágrafo (b) tem um foco direcionado para a garantia de que ANAC possa fazer verificações adicionais no intuito de confirmar a validade de declarações de cumprimento com os requisitos aplicáveis a aprovação de um determinado produto ou artigo. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por deixar mais claro em requisito que a organização de projeto deve prever o acesso da autoridade, de forma a garantir a viabilização tratada neste parágrafo. Assim, também foi substituído o termo permitam por viabilizem. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na pontuação do parágrafo, no que tange o uso de vírgulas.
A	n/a	21.A.258 Findings	21.258-I Constatações	Sem alterações.	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.258 do no EASA CR 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>(a) When objective evidence is found showing non-compliance of the holder of a design organisation approval with the applicable requirements of this Annex I (Part 21), the finding shall be classified as follows: 1. a level one finding is any non-compliance with this Annex I (Part 21) which could lead to uncontrolled noncompliances with applicable requirements and which could affect the safety of the aircraft; 2. a level two finding is any non-compliance with this Annex I (Part 21) which is not classified as level one.</i>	<u>(a) Sempre que for detetada uma evidência objetiva de não conformidade, revelando que o detentor de um certificado de organização de projeto não cumpre com os requisitos aplicáveis do presente regulamento, a classificação, a correção da não conformidade nos projetos aprovados, e a tomada de ações corretivas sistêmicas, para evitar a recorrência da não conformidade, devem ser realizadas conforme procedimento acordado com a ANAC.</u>	(a) Sempre que for detetada uma evidência objetiva de não conformidade, revelando que o detentor de um certificado de organização de projeto não cumpre com os requisitos aplicáveis deste regulamento, a classificação, a correção da não conformidade nos projetos aprovados, e a tomada de ações corretivas sistêmicas, para evitar a recorrência da não conformidade, devem ser realizadas conforme procedimento acordado com a ANAC.	Reflete a intenção da ANAC de fazer vigilância sobre o referido sistema certificado. Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência, com destaque para o fato de que não foi aproveitada a classificação de não conformidades, uma vez que optou-se por tratar de tal detalhamento por meio de acordo direto com regulados, que poderá culminar em material orientativo em um segundo momento.
A	n/a	<i>(b) A level three finding is any item where it has been identified, by objective evidence, to contain potential problems that could lead to a non-compliance under point (a). (c) After receipt of notification of findings under the applicable administrative procedures established by the Agency, 1. in case of a level one finding, the holder of the design organisation approval shall demonstrate corrective action to the satisfaction of the Agency within a period of no more than 21</i>	<u>(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança do projeto, a organização de projeto deve comprovar que tais efeitos estão controlados e/ou contidos, caso contrário, o certificado da organização de projeto pode ser total ou parcialmente suspenso ou revogado, por meio dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC. O detentor do certificado da organização de projeto deve</u>	(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança da aeronave, a organização de projeto deve comprovar que tais efeitos estão controlados e/ou contidos, caso contrário, o certificado de organização de projeto pode ser total ou parcialmente suspenso ou revogado, por meio dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC. O detentor do certificado	Idem anterior. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 8 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste do parágrafo, visando melhor uniformidade em relação ao RBAC 21.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>working days after written confirmation of the finding; (d) In case of level one or level two findings, the design organisation approval may be subject to a partial or full suspension or revocation under the applicable administrative procedures established by the Agency. The holder of the design organisation approval shall provide confirmation of receipt of the notice of suspension or revocation of the design organisation approval in a timely manner.</i>	<u>confirmar, tempestivamente, o recebimento do aviso de suspensão ou revogação do certificado.</u>	de organização de projeto deve confirmar, tempestivamente, o recebimento do aviso de suspensão ou revogação do certificado.	
A	n/a	21.A.259 Duration and continued validity	21.259-I Validade	Sem alterações.	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.259 do no EASA CR No 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>(a) A design organisation approval shall be issued for an unlimited duration. It shall remain valid unless:</i>	<u>(a) Um certificado de organização de projeto tem prazo de validade ilimitado. Mantém-se válido, exceto se:</u>	<u>(a) Um certificado de organização de projeto não tem prazo de validade, entretanto, poderá não ser considerado válido se:</u>	Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência. Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por ajustar a perda de validade ao poder discricionários da ANAC utilizando o termo poderá. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 52 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feita a substituição de “tem prazo de validade ilimitado” por “não tem prazo de validade”. E também, visando melhor uniformidade em relação ao RBAC 21, foi adotado “poderá não ser considerado válido”, ao invés de “perda de validade”.
A	n/a	<i>1. the design organisation fails to demonstrate compliance with the applicable requirements of this Subpart; or</i>	<u>(1) a organização de projeto não conseguir a qualquer tempo demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis da presente subparte; ou</u>	<u>(1) a organização de projeto não conseguir a qualquer tempo, demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte; ou</u>	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.259 do no EASA CR No 748/2012, Part 21. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 54 e 72
A	n/a	<i>2. the Agency is prevented by the holder or any of its partners or subcontractors to perform the investigations in accordance with point 21.A.257; or</i>	<u>(2) o detentor ou qualquer um dos seus parceiros ou subcontratadas impedir a ANAC de efetuar as inspeções e ensaios previstas na seção 21.257-I; ou</u>	<u>(2) o detentor ou qualquer um dos seus fornecedores impedir a ANAC de efetuar as averiguações previstas na seção 21.257-I; ou</u>	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.259 do no EASA CR No 748/2012, Part 21. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 56 e 72
A	n/a	<i>3. there is evidence that the design assurance system cannot maintain satisfactory control and</i>	<u>(3) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de controle e</u>	<u>(3) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de</u>	Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>supervision of the design of products or changes thereof under the approval; or</i>	<u>supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações previstas no âmbito do certificado; ou</u>	controle e supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações previstas no âmbito do certificado; ou	Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 72
A	n/a		<u>(4) a organização de projeto utilizar as prerrogativas estabelecidas na seção 21.263-I, em atividades não contempladas no certificado e respectiva especificação operativa; ou</u>	(4) a organização de projeto utilizar as prerrogativas estabelecidas na seção 21.263-I, em atividades não contempladas no certificado e respectivos termos da certificação.	Esta redação é exclusividade da proposta de regra a ser considerada no RBAC 21 para enfatizar a necessidade de ser respeitada a relação de prerrogativas registrada em um certificado de organização de projeto emitido pela ANAC. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59
A	n/a	<i>4. the certificate has been surrendered or revoked under the applicable administrative procedures established by the Agency</i>	<u>(5) o certificado tiver sido objeto de renúncia ou de revogação, suspensão ou cassação, nos termos dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC.</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.259 do no EASA CR No 748/2012, Part 21, porém, com numeração (5), devido a acréscimo contido no parágrafo (4).
A	n/a	<i>(b) Upon surrender or revocation, the certificate shall be returned to the Agency.</i>	<u>(b) Em caso de renúncia, revogação ou cassação o certificado deve ser devolvido à Agência.</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.259 do no EASA CR No 748/2012, Part 21 e afirma a necessidade de devolução de um certificado em casos específicos, tem em vista o fato do mesmo não possuir validade.
A	n/a	<i>21.A.263 Privileges</i>	<u>21.263-I Prerrogativas</u>	Sem alterações.	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.263 do no EASA CR No 748/2012, Part 21. Observa-se que a norma de referência também não contempla a numeração 261.
A	n/a	<i>(a) The holder of a design organisation approval shall be entitled to perform design activities under this Annex I (Part 21) and within its scope of approval.</i>	<u>(a) A organização de projeto detentora de um certificado pode exercer as atividades de projeto previstas no presente regulamento e no escopo de sua aprovação.</u>	<u>(a) O detentor de um certificado de organização de projeto pode exercer as atividades de projeto previstas neste regulamento e no escopo de sua aprovação.</u>	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.263 do no EASA CR No 748/2012, Part 21. Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência. Após audiência, foi percebida a necessidade de maior aderência ao texto de referência, para que não haja redundância de interpretação em relação ao certificado abordado.
A	n/a	<i>(b) Subject to point 21.A.257(b), the Agency shall accept without further verification the following compliance documents submitted by the applicant for the purpose of obtaining:</i>	<u>(b) Sem prejuízo do disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), a ANAC pode aceitar, sem comprovações adicionais, as declarações de cumprimento com os requisitos apresentados pelo requerente com vista à obtenção:</u>	<u>(b) Sujeito ao disposto na seção 21.257-I, parágrafo (b), o detentor de um certificado de organização de projeto pode submeter documentos de cumprimento com os requisitos, os quais a ANAC aceitará sem verificações adicionais. Os documentos visam à obtenção de:</u>	Fortalece o poder discricionário da ANAC na definição de estratégias de envolvimento direto em campanhas de certificação de produto e artigos aeronáuticos e na aprovação de projeto de reparo. Em todos os casos elencados a aprovação final é feita pela ANAC. Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência.
A	n/a	<i>1. the approval of flight conditions required for a permit to fly; or</i>	<u>(1) [Reservado];</u>	Sem alterações.	Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 60 e 74. Este parágrafo foi reservado diante do entendimento de que permissões de voo

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

					continuarão sob responsabilidade direta da ANAC.
A	n/a	2. a type-certificate or approval of a major change to a type design; or	<u>(2) de um certificado de tipo segundo a Subparte B deste regulamento ou da emenda ao certificado de tipo segundo a Subparte D deste regulamento;</u> ou	(2) um certificado de tipo segundo a Subparte B deste regulamento ou da emenda ao certificado de tipo segundo a Subparte D deste regulamento; ou	Esta redação foi inspirada no conteúdo da seção 21.A.263 do no EASA Commission Regulation (EU) No 748/2012, Part 21 e permite a aceitação de declaração de cumprimento de requisito sem necessidade de verificação adicional por parte da ANAC, com base em estratégia de envolvimento da ANAC no referido processo. Ou seja, a ANAC não precisará verificar 100% das demonstrações de cumprimento com requisitos em virtude de confiança a ser adquirida por meio de uma certificação de um sistema de garantia de projeto. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 74.
A	n/a	3. a supplemental type-certificate; or	<u>(3) de um certificado suplementar de tipo segundo a Subparte E deste regulamento;</u>	(3) um certificado suplementar de tipo segundo a Subparte E deste regulamento;	Idem anterior.
A	n/a	4. an ETSO authorisation under point 21.A.602B(b)(1); or	(4) [Reservado];	Sem alterações.	Este parágrafo foi reservado diante do entendimento de que o escopo da organização de projeto a ser inserida no RBAC 21 não contemplará aprovação de projeto de artigos TSO. E diante do fato de que na EASA a aprovação de projeto de APU é feita de maneira próxima a de um motor, diferentemente de modelo brasileiro que por enquanto não faz tal diferenciação.
A	n/a	5. a major repair design approval.	<u>(5) da aprovação de um projeto de grande reparo conforme o RBAC 26 ou 43.</u>	(5) uma aprovação de projeto de grande reparo conforme o RBAC 26 ou 43.	Visa permitir a aprovação de projeto de grande reparo pela ANAC sem a necessidade de verificações adicionais.
A	n/a	(c) The holder of a design organisation approval shall be entitled, within its terms of approval and under the relevant procedures of the design assurance system:	<u>(c) O detentor de um certificado de organização de projeto pode, de acordo com suas especificações operativas e em conformidade com os procedimentos do sistema de garantia do projeto;</u>	(c) O detentor de um certificado de organização de projeto pode, de acordo com os termos da certificação e em conformidade com os procedimentos do sistema de garantia do projeto:	Visa permitir ações diretas de classificação e aprovação pelo regulado conforme sua capacidade reconhecida e monitorada pela ANAC. O entendimento de aprovação feita pelo regulado caracteriza uma aprovação indireta da ANAC por confirma em um sistema de garantia de projeto sujeito a um processo cíclico de vigilância da ANAC. Tais prerrogativas não contemplam atos de emissão de certificado pelo regulado. Observa-se que foi feita adequação da redação com base na norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 59.
A	n/a	1. to classify changes to type design and repairs as 'major' or 'minor';	<u>(1) classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas;</u>	Sem alterações.	Atualmente os detentores de projeto já fazem esta classificação de modificações, que passará a ser auditável no contexto do sistema de garantia de projeto. Classificação de reparos não foi inserida nesta proposta em função de possível

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

					desentendimento entre os propósitos do RBAC 21 e 43. Consequentemente, foi mantida conforme estabelecido pelo RBAC nº 43.
A	n/a	2. to approve minor changes to type design and minor repairs;	<u>(2) aprovar pequenas modificações ao projeto de tipo;</u>	Sem alterações.	Atualmente a seção 21.95 já permite ao detentor de projeto tal aprovação que passa a ser auditável no contexto do sistema de garantia de projeto.
A	n/a	3. to issue information or instructions containing the following statement: 'The technical content of this document is approved under the authority of DOA ref. EASA. 21J. [XXXX].';	<u>(3) publicar informações ou instruções técnicas aprovadas sob a autoridade de detentora do Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC;</u>	(3) publicar informações ou instruções técnicas cujo conteúdo foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto.	Feita adequação da redação com base no EASA CR No 748/2012, Part 21 – section 21.A.263. O detalhamento sobre este parágrafo será esclarecido por meio de material de orientação a ser publicado pela SAR. Feito ajuste de gênero em detentor, para manter padrão já em uso neste RBAC Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por suprimir a explicitação ligada à necessidade de procedimento aprovado pela ANAC, tendo em vista o conteúdo do caput do parágrafo C e também aproximou mais o texto da norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 63
A	n/a	4. to approve minor revisions to the aircraft flight manual and supplements, and issue such revisions containing the following statement: 'Revision No [YY] to AFM (or supplement) ref. [ZZ] is approved under the authority of DOA ref. EASA. 21J. [XXXX].';	<u>(4) aprovar pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e aos seus suplementos e emitir documentos com as referidas revisões sob a autoridade de detentora do Certificado de Organização de Projeto, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANAC;</u>	(4) aprovar pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento e indicar que o conteúdo de tais revisões foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto.	Feita adequação da redação com base no EASA CR No 748/2012, Part 21 – section 21.A.263. O detalhamento sobre este parágrafo será esclarecido por meio de material de orientação a ser publicado pela SAR. Feito ajuste de gênero em detentor, para manter padrão já em uso neste RBAC Durante finalização do período de audiência, a área técnica optou por suprimir a explicitação ligada à necessidade de procedimento aprovado pela ANAC, tendo em vista o conteúdo do caput do parágrafo C e também aproximou mais o texto da norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 63
A	n/a	5. to approve the design of major repairs to products or Auxiliary Power Units for which it holds the type-certificate or the supplemental type-certificate or ETSO authorisation;	<u>(5) aprovar o projeto de grandes reparos em produtos os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo;</u>	(5) aprovar o projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo;	Visa permitir a aprovação de projeto de grande reparo conforme capacidade demonstrada pelo requerente para casos em que seja o detentor do referido projeto. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 74.
A	n/a	6. to approve the conditions under which a permit to fly can be issued in accordance with point 21.A.710(a)(2), except for	<u>(6) [Reservado].</u>	Sem alterações.	Este parágrafo foi reservado diante do entendimento de que permissões de voo continuarão sob responsabilidade direta da ANAC.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>permits to fly to be issued for the purpose of point 21.A.701(a)(15);</i>			
A	n/a	<i>7. to issue a permit to fly in accordance with point 21.A.711(b) for an aircraft it has designed or modified, or for which it has approved under point 21.A.263(c)(6) the conditions under which the permit to fly can be issued, and when the design organisation itself is controlling under its Design Organisation Approval the configuration of the aircraft and is attesting conformity with the design conditions approved for the flight.</i>	<u>(7) [Reservado].</u>	Sem alterações.	Este parágrafo foi reservado diante do entendimento de que permissões de voo continuarão sob responsabilidade direta da ANAC.
A	n/a	n/a	<u>(8) Emitir documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados aplicáveis.</u>	Sem alterações.	Este parágrafo inclui a possibilidade de prerrogativa ao detentor de certificado de organização de projeto, de emitir documento declarando conformidade de item protótipo com base em procedimento aprovado pela ANAC. Esta proposta se diferencia da alternativa em uso pela EASA, em que tal prerrogativa é do detentor de aprovação de produção. Esta alternativa se assemelha à solução adotada no parágrafo 21.137 (o), (focada em itens série, reconstruídos e alterados), também contido nesta proposta de emenda. Tal emissão de documento não caracteriza ato de aprovação pelo regulado e estará sobre a supervisão da ANAC. A emissão de DLA é exclusiva para motores de aeronaves, hélices e artigos.
A	n/a	<i>21.A.265 Obligations of the holder</i>	<u>21.265-I Responsabilidade do detentor</u>	Sem alterações.	Redação inspirada no conteúdo da seção 21.A.265 do no EASA CR No 748/2012, Part 21.
A	n/a	<i>The holder of a design organisation approval shall:</i>	<u>A detentora de um certificado de organização de projeto deve:</u>	<u>O detentora de um certificado de organização de projeto deve:</u>	Visa listar os deveres daqueles que vierem a receber o certificado descrito nesta subparte. Observa-se que foi feita adequação de redação com base na norma de referência. Feito ajuste de gênero em detentor, para manter padrão já em uso neste RBAC
A	n/a	<i>(a) maintain the handbook in conformity with the design assurance system;</i>	<u>(a) manter o manual em conformidade com o sistema de garantia do projeto;</u>	Sem alterações.	Visa listar os deveres daqueles que vierem a receber o certificado descrito nesta subparte
A	n/a	<i>(b) ensure that this handbook is used as a basic working document within the organisation;</i>	<u>(b) garantir que o manual seja utilizado pela organização como documento base de trabalho;</u>	Sem alterações.	Visa listar os deveres daqueles que vierem a receber o certificado descrito nesta subparte
A	n/a	<i>(c) determine that the design of products, or changes or repairs</i>	<u>(c) assegurar que o projeto dos produtos ou as modificações ou</u>	<u>(c) assegurar que o projeto dos produtos, ou as modificações ao</u>	Visa listar os deveres daqueles que vierem a receber o certificado descrito nesta subparte.

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

		<i>thereof, as applicable, comply with applicable requirements and have no unsafe feature;</i>	<u>reparos aos produtos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura;</u>	<u>mesmo, ou o projeto de reparos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura;</u>	Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 22 Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste do parágrafo, visando melhor concordância.
A	n/a	<i>(d) except for minor changes or repairs approved under the privilege of point 21.A.263, provide to the Agency statements and associated documentation confirming compliance with point (c);</i>	<u>(d) com exceção dos casos de pequenas modificações ou grandes reparos aprovados nos termos das disposições da seção 21.263, apresentar à ANAC declarações e documentos associados que atestem o cumprimento com os requisitos do parágrafo (c);</u>	(d) com exceção dos casos de pequenas modificações ou grandes reparos, aprovados nos termos das disposições da seção 21.263-1, apresentar à ANAC declarações e documentos associados que atestem o cumprimento com os requisitos do parágrafo (c); e	Pequenas modificações e grandes reparos são tratados de maneira diferenciada dentro do escopo de atuação de vigilância da ANAC, de maneira harmonizada com a norma de referência. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 5 e 75. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na pontuação do parágrafo, no que tange o uso de vírgulas.
A	n/a	<i>(e) provide to the Agency information or instructions related to required actions under point 21.A.3B;</i>	<u>(e) fornecer à ANAC as informações ou instruções previstas na seção 21.99 em caso de correção de condição insegura.</u>	Sem alterações.	Observa-se que foi feita adequação de redação com base na norma de referência e capitulada seção mais direcionada do texto do RBAC 21, subparte D.
A	n/a	<i>(f) where applicable, under the privilege of point 21.A.263(c)(6), determine the conditions under which a permit to fly can be issued;</i>	<u>(f) [Reservado];</u>	Sem alterações.	Idem seção anterior, parágrafo 6.
A	n/a	<i>(g) where applicable, under the privilege of point 21.A.263(c)(7), establish compliance with points 21.A.711(b) and (e) before issuing a permit to fly to an aircraft.</i>	<u>(g) [Reservado].</u>	Sem alterações.	Idem seção anterior, parágrafo 7.
-	SUBPARTE K - APROVAÇÃO DE ARTIGOS E SUA FABRICAÇÃO	CFR T14 Part 21 (FAA) Subpart K—Parts Manufacturer Approvals	sem alterações.	Sem alterações.	n/a
-	21.305...	21.305	Sem alterações		n/a
B	Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. No mínimo, o documento deve descrever as	<i>(a) Each applicant for or holder of a PMA must provide the FAA with a document— (1) Describing how its organization will ensure compliance with the provisions of this subpart; (2) Describing assigned responsibilities, delegated authorities, and the functional relationship of those responsible</i>	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo: (1) como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. (2) No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento que: (1) <u>descreva</u> como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. (2) <u>no</u> mínimo, <u>descreva</u> as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação	Alteração remete à nova redação trazida pela emenda 21-98 da FAA e introduz a necessidade de identificação de um Gestor Responsável. Esta nova abordagem não reflete regulamentação ligada a sistema de gerenciamento de segurança operacional, que por sua vez não é escopo desta emenda e possui previsão de regulamentação a partir de 3T2018. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 67

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

	responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional dos responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais.	<i>for quality to management and other organizational components; and (3) Identifying an accountable manager.</i>	delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e (3) <u>Identificar o gestor responsável.</u>	funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e (3) <u>Identifique</u> o gestor responsável.	
B	n/a	<i>(b) The accountable manager specified in paragraph (a) of this section must be responsible within the applicant's or production approval holder's organization for, and have authority over, all production operations conducted under this part. The accountable manager must confirm that the procedures described in the quality manual required by § 21.308 are in place and that the production approval holder satisfies the requirements of the applicable regulations of subchapter C, Aircraft. The accountable manager must serve as the primary contact with the FAA.</i>	<u>(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.308 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</u>	<u>(b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.308, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC</u>	Alteração remete à nova redação trazida pela emenda 21-98 da FAA. Este novo parágrafo detalha o entendimento sobre o papel de um gestor responsável no contexto de certificado de organização de produção. A referência ao <i>subchapter C</i> da FAA engloba os seguintes regulamentos: CFR T14 <i>Parts</i> 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 45, 47, 48 e 49, relacionando assim a necessidade de cumprimento por parte de um detentor de certificado de organização de produção com as especificações s aplicáveis. O gestor responsável pode delegar funções e identificar pontos de contato alternativos. O gestor responsável deve estar em um nível adequado dentro da organização que o permita ter responsabilidade sobre todas as operações de produção, não apenas do sistema de qualidade. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 24
-	21.310 Inspeções e ensaios	21.310...	sem alterações.	Sem alterações.	n/a
B	(b)(1) não pode apresentar qualquer peça à ANAC para uma inspeção ou ensaio, a menos que a conformidade com os parágrafos 21.303(b)(2) até (4) seja demonstrada para esse artigo; e	<i>(1) May not present any article to the FAA for an inspection or test unless compliance with §21.303(b)(2) through (4) has been shown for that article; and</i>	(1) não pode apresentar qualquer peça à ANAC para uma inspeção ou ensaio, a menos que a conformidade com os parágrafos 21.303(b)(2) até (4) <u>tenha sido</u> demonstrada para esse artigo; e	(1) não pode apresentar qualquer <u>artigo</u> à ANAC para uma inspeção ou ensaio, a menos que a conformidade com os parágrafos 21.303(b)(2) até (4) <u>tenha sido</u> demonstrada para o artigo; e	Texto alterado para refletir melhor tradução para " <i>has been</i> ", derivada do CFR Title 14 Part 21. Após audiência pública, a redação foi ajustada conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC. Foi feito ajuste na tradução do parágrafo, visando melhor concordância.
-	SUBPARTE O - APROVAÇÃO DE ARTIGOS CONFORME UMA ORDEM TÉCNICA PADRÃO E SUA FABRICAÇÃO	CFR T14 Part 21 (FAA) Subpart O—TECHNICAL STANDARD ORDER APPROVALS	Sem alterações	Sem alterações	n/a
-	21.605...	21.605...	Sem alterações	Sem alterações.	n/a
B	Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de	<i>(a) Each applicant for or holder of a TSO authorization must</i>	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à	(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de	Alteração remete à nova redação trazida pela emenda 21-98 da FAA e introduz a necessidade de identificação de um Gestor

Quadro Comparativo - RBAC 21 - Tema nº 25 da Agenda Regulatória 2017-18 da ANAC

	<p>produção deve fornecer à ANAC um documento descrevendo como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. No mínimo, o documento deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional dos responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais.</p>	<p><i>provide the FAA with a document—</i> <i>(1) Describing how its organization will ensure compliance with the provisions of this subpart;</i> <i>(2) Describing assigned responsibilities, delegated authorities, and the functional relationship of those responsible for quality to management and other organizational components; and</i> <i>(3) Identifying an accountable manager.</i></p>	<p>ANAC um documento descrevendo; <u>(1) como sua organização</u> garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. <u>(2) No mínimo, o documento</u> deve descrever as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e <u>(3) Identificar o gestor responsável.</u></p>	<p>de produção deve fornecer à ANAC um documento <u>que</u>: <u>(1) descreva</u> como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte. <u>(2) no mínimo, descreva</u> as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e <u>(3) Identifique</u> o gestor responsável.</p>	<p>Responsável. Esta nova abordagem não reflete regulamentação ligada a sistema de gerenciamento de segurança operacional, que por sua vez não é escopo desta emenda e possui previsão de regulamentação a partir de 3T2018. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 67</p>
B	n/a	<p><i>(b) The accountable manager specified in paragraph (a) of this section must be responsible within the applicant's or production approval holder's organization for, and have authority over, all production operations conducted under this part. The accountable manager must confirm that the procedures described in the quality manual required by § 21.608 are in place and that the production approval holder satisfies the requirements of the applicable regulations of subchapter C, Aircraft. The accountable manager must serve as the primary contact with the FAA.</i></p>	<p><u>(b) O gestor responsável especificado no parágrafo (a) desta seção deve ser responsável dentro da organização do detentor ou do requerente de certificado de organização de produção e ter autoridade sobre todas as operações de produção realizadas sob este regulamento. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade exigido pela seção 21.608 estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC.</u></p>	<p><u>(b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.608, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis ligadas a projeto, aeronavegabilidade continuada e identificação e registro de aeronaves. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC</u></p>	<p>Alteração remete à nova redação trazida pela emenda 21-98 da FAA. Este novo parágrafo detalha o entendimento sobre o papel de um gestor responsável no contexto de certificado de organização de produção. A referência ao <i>subchapter C</i> da FAA engloba os seguintes regulamentos: CFR T14 <i>Parts</i> 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 45, 47, 48 e 49, relacionando assim a necessidade de cumprimento por parte de um detentor de certificado de organização de produção com as especificações s aplicáveis. Id. Contribuição(ões) Aud. Pub.: 26</p>